



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DECISÃO, DE 25 DE JULHO DE 2025

PROGRAMA SP PRODUZ – RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA I - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECONHECIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS EM 2025

Processo SEI nº 011.00000955/2025-68

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, neste ato representado pela Subsecretária de Competitividade e Desenvolvimento Econômico e Regional, senhora Júlia da Motta, torna público, para conhecimento de todos os interessados, com fundamento nos itens 3.4 e 3.4.3 do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025, a Análise dos Recursos e o Resultado Definitivo da Primeira Etapa do Processo de Reconhecimento das Cadeias Produtivas Locais, no âmbito do Programa SP Produz, no ano de 2025.

ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PRÉVIO DA ETAPA I		
Nome CPL	Parecer	Resultado
CPL Aeroespacial de Santa Isabel	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Aeroespacial de Santa Isabel, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando argumentos para diversos tópicos. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. A análise a seguir se restringe, portanto, ao conteúdo originalmente submetido. Após reanálise do planejamento estratégico de negócios, é constatado que no tópico de Governança, a proponente de fato apresentou a estrutura de governança, suas normas e a periodicidade das reuniões, sendo assim, altera-se sua pontuação de 0,5 para 1, dado que cumpriu todos os critérios de avaliação no tópico em questão. No entanto, no que tange à Cadeia de Valor, o recurso alega que a integração foi descrita, porém, a análise do planejamento revela que a integração é mencionada de forma ampla e com pouca clareza, sem demonstrar a interdependência operacional e estratégica entre os atores específicos da cadeia e como os diferentes elos cooperam para criar valor de forma conjunta. No	Parcialmente Provido

	<p>tópico Atores e Elos da Cadeia, a proponente admite em seu recurso que não foram incluídos CNPJ e endereço físico completo, sendo assim, a ausência de informações cadastrais mínimas, conforme exigido pelo edital, impede a validação da composição da cadeia. Para o tópico de Participação no Mercado, o planejamento apresenta dados citando fontes abertas, sem indicar qual a pesquisa que mostra esses dados ou a metodologia de cálculo clara, o que não atende ao requisito de apresentar "dados confiáveis", conforme o edital. Em Inovação, Impactos Socioambientais e Internacionalização, o planejamento se limita a listar intenções e áreas de interesse, sem detalhar iniciativas concretas ou planos de ação estruturados, tampouco há uma relação clara das práticas socioambientais relacionadas aos ODS e ESG, conforme requisitos do edital. Por fim, no que se refere às Metas e Indicadores, o recurso reconhece que o detalhamento poderia ter sido mais explícito. A análise do planejamento confirma que as metas são vagas, sem detalhamento de ações, recursos ou cronogramas, e que os indicadores não constituem um sistema de monitoramento, sendo apenas marcos de projeto, não cumprindo, dessa forma, os requisitos estabelecidos no edital. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, alterando a nota atribuída ao tópico de Governança, de forma a atribuir nota 5,125 ao Planejamento Estratégico de Negócios, mantendo, portanto, a reprovação da inscrição da CPL Aeroespacial de Santa Isabel.</p>	
<p>CPL Aeronáutica de São João da Boa Vista</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Aeronáutica de São João da Boa Vista, em face do resultado preliminar da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente solicita a revisão da decisão que resultou em sua reprovação, alegando o cumprimento dos critérios exigidos pelo edital. Como fundamento do pedido, foi encaminhado novo documento referente ao ato constitutivo da organização, válido e suficiente para atender às exigências formais estabelecidas no edital. Ressalta-se que a avaliação do recurso do Planejamento Estratégico de Negócios se ateu estritamente ao planejamento originalmente submetido e aos argumentos encaminhados que foram direcionados a combater o parecer prévio, utilizando-se de elementos já enviados, pois a aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. A avaliação do Planejamento Estratégico de Negócios diz respeito a Etapa I do Edital e segue o proposto no Anexo II - Guia para Elaboração do Planejamento Estratégico de Negócios, assim como a tabela de pontuação (item 3.4.2), sendo assim, a classificação em níveis de maturidade não está incluída nessa etapa e só ocorre após a aprovação na mesma, assim como os critérios de avaliações dos eixos "Governança", "Diversidade da Cadeia Produtiva" e "Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva", que se limitam a avaliação da Etapa II. Sendo assim, após a reavaliação solicitada no recurso é entendido que a nota é mantida para o tópico Cadeia de</p>	<p>Parcialmente Provido</p>

	<p>Valor, pois a proposta não segue a lógica de elos e não há indícios de uma relação em forma de cadeia; Em Relacionamento, as parcerias sinalizadas no recurso não constam no documento original; Para Participação de Mercado, não foram apresentados dados efetivos, apenas perspectivas futuras; A Expansão, Perenidade e Fonte de Receita não apresenta estratégia enquanto Cadeia Produtiva e não demonstra fontes de receita atuais; Em Inovação, foram apresentadas estratégias de integração e desenvolvimento, não de inovação; Por fim, as Metas e Indicadores se referem a metas de vendas de duas empresas, e não da CPL como um todo. Nos tópicos com cumprimento parcial, a avaliação também é mantida. A Descrição foca muito no contexto do setor e pouco na CPL em si; a Governança não detalha recursos compartilhados; os Produtos e Serviços Ofertados são das empresas individuais e não um produto final da cadeia; e os Impactos Socioambientais não observam os pilares ESG nem a vinculação com os ODSs. A única alteração indicada pela reavaliação ocorre no tópico Internacionalização, que passa a ser considerado parcialmente cumprido por apresentar algumas práticas. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela alteração da nota atribuída para 3, tendo o recurso como parcialmente provido por revisar alguns dos pontos levantados, mas não inteiramente e aprovar a habilitação jurídica da CPL. Tendo em vista que a nota não atinge o mínimo para aprovação para a Etapa II do Edital, mantém-se o resultado de reprovação da inscrição da CPL Aeronáutica de São João da Boa Vista.</p>	
CPL Agricultura Familiar de Capão Bonito	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agricultura Familiar de Capão Bonito, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço e documento pessoal aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Agricultura Familiar de Capão Bonito para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Agricultura Familiar de Guareí	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agricultura Familiar de Guareí, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. O parecer prévio ressaltou que a proponente não comprovou a possibilidade de representação pelo Secretário Municipal. Em seu recurso, encaminha documento produzido após o término do prazo de inscrições do Edital (Anexo I assinado pelo Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2025) e, portanto, inapto a ser aceito nesta etapa do processo. A aceitação de documentos</p>	Improvido

	<p>produzidos após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que representaria a concessão de prazo suplementar para a elaboração da documentação, em detrimento de outras proponentes. A aceitação do Anexo I não serviria para complementar ou elucidar situação já exposta na inscrição submetida, mas, sim, substituir o documento anteriormente produzido e substituir o representante legal anteriormente apontado. Diferentemente dos casos em que foram acatados os documentos enviados, o presente recurso não demonstra situação anteriormente exposta na inscrição, ou seja, a assinatura do prefeito não foi concedida em nenhum dos outros documentos produzidos no decorrer do prazo de inscrição (como, por exemplo, em alguma declaração), tal fato faria com que a assinatura colhida após o término do prazo de inscrições representasse a concessão de prazo extra para a CPL produzir o Anexo I, razão pela qual o recurso não pode ser provido.</p> <p>Considerando o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a reprovação da inscrição da CPL Agricultura Familiar de Guareí.</p>	
CPL Agricultura Familiar de Miracatu	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agricultura Familiar de Miracatu, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha o Certificado de Regularidade do FGTS e a Declaração de Anuência aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que os documentos e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Agricultura Familiar de Miracatu para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Agricultura Familiar de Santa Isabel	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agricultura Familiar de Santa Isabel, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando documentação e argumentos acerca do seu Planejamento Estratégico de Negócios. Ressalta-se que avaliação do recurso do Planejamento Estratégico de Negócios se ateu estritamente ao planejamento originalmente submetido e aos argumentos encaminhados que foram direcionados a combater o parecer prévio, utilizando-se de elementos já enviados, pois a aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes Conforme reavaliação embasada pelo Anexo II - Guia para Elaboração do Planejamento Estratégico de Negócios e a tabela de pontuação</p>	Parcialmente Provido

	<p>(item 3.4.2), no tópico Descrição, a nota é mantida, pois o texto foca na trajetória da entidade gestora e na intenção de criar uma CPL a partir da entidade, sem apresentar a descrição de uma CPL existente. Para a Cadeia de Valor, a nota é alterada para 0,75 (cumprimento parcial), reconhecendo que os elos foram apresentados em outra seção; contudo, a pontuação não é integral, pois a descrição permanece com foco excessivo na entidade gestora, sem atender plenamente ao critério de "Relação dos elos com o contexto da cadeia produtiva local". Os tópicos Produtos e Serviços Ofertados e Expansão, Perenidade e Fonte de Receita têm suas notas alteradas para 0,50 e 0,25 (cumprimento total), respectivamente, por se entender, em reavaliação, que os critérios foram cumpridos. Contudo, a nota para Impactos Socioambientais permanece A pois a proposta original, embora cite práticas responsáveis, não as detalha nem as relaciona textualmente aos pilares ESG ou aos ODS, conforme exigido. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela alteração da nota atribuída para 5,375, tendo o recurso como parcialmente provido por revisar alguns dos pontos levantados, mas não inteiramente. Entretanto, a nota alterada ainda é insuficiente para a aprovação para a Etapa II do Edital, razão pela qual, apesar de parcialmente provido, mantém-se o resultado de reprovação anteriormente exposto da inscrição da CPL Agricultura Familiar de Santa Isabel.</p>	
CPL Agricultura Natural de Ipeúna	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agricultura Natural de Ipeúna, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Agricultura Natural de Ipeúna para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Agroflorestas de Barra do Turvo	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agroflorestas de Barra do Turvo, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha estatuto social e ata de eleição da diretoria aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que os documentos e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Agroflorestas de Barra do Turvo para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido

CPL Agroindústria de Atibaia	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agroindústria de Atibaia em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante dos poderes do representante legal apto a atender aos critérios do Edital, que demonstra a validade da representação feita durante a inscrição. Ressalta-se que os documentos e/ou informações encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente.</p> <p>Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Agroindústria de Atibaia para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Agroindústria de Biritiba Mirim	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agroindústria de Biritiba Mirim, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal válido e declaração de ausência de empregados aptos a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(a) se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio dos documentos não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Agroindústria de Biritiba Mirim para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Agroindústria de Dracena	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agroindústria de Dracena, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, alegando que a cadeia produtiva está estruturada e em pleno funcionamento. A análise do planejamento estratégico submetido confirma a avaliação prévia. A estrutura apresentada no planejamento não descreve uma Cadeia Produtiva Local, mas sim o modelo de negócio de uma cooperativa que verticaliza a produção. Nos tópicos Descrição e Governança, o documento foca exclusivamente nos objetivos e no funcionamento da cooperativa e em sua relação com seus cooperados, e não na articulação entre múltiplos atores independentes. A replicação literal de trechos do exemplo estruturado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para um modelo de planejamento estratégico de negócios, com alterações pontuais, compromete não apenas a autenticidade do documento, mas sua capacidade de refletir as especificidades da cadeia produtiva local em questão. Um planejamento estratégico eficaz deve ser construído a partir do diagnóstico do território, da articulação concreta entre os atores</p>	Improvido

	envolvidos e da identificação de oportunidades e desafios singulares da CPL proponente. Sendo assim, a reavaliação mantém sua nota anteriormente atribuída aos tópicos Participação no Mercado, Expansão, Perenidade e Fonte de Receita, Inovação, Impactos Socioambientais e Metas e Indicadores. O presente recurso não demonstra informações anteriormente expostas na inscrição que foram equivocadamente avaliadas, mas sim reforça a descrição de um modelo de negócio que foca exclusivamente em uma única cooperativa, o que não atende ao conceito exigido pelo edital. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Agroindústria de Dracena.	
CPL Agroindústria de Jacareí	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agroindústria de Jacareí, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal válido apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio dos documentos não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Além disso, alega em seu recurso a ausência de determinadas informações nos itens Cadeias de Valor, Atores e Elos da Cadeia e Internacionalização, que poderiam justificar eventual revisão da nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios. No entanto, as informações encaminhadas foram produzidas após o encerramento do prazo de inscrições, razão pela qual não podem ser consideradas nesta etapa do processo. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pelo provimento parcial do recurso, de forma a aprovar a habilitação jurídica, mas mantendo a nota anteriormente atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios, de forma a aprovar a inscrição da CPL Agroindústria de Jacareí para a Etapa II do Edital.	Parcialmente Provido
CPL Agroindústria de Pirassununga	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agroindústria de Pirassununga, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando documentação e argumentos acerca do seu Planejamento Estratégico de Negócios. A elegibilidade de uma proposta não se baseia apenas no mapeamento de um setor, mas na demonstração de uma articulação produtiva com protagonismo dos agentes econômicos. O Anexo II - Guia para Elaboração do Planejamento Estratégico de Negócios e a tabela de pontuação	Improvido

	<p>(item 3.4.2) estabelecem que uma CPL deve evidenciar a integração autônoma entre os elos, com estratégias de mercado e governança compartilhada entre os atores. Após reavaliação dos tópicos contestados no recurso, com base no planejamento originalmente submetido, confirma-se que os tópicos Governança, Inovação, Impactos Socioambientais e Internacionalização atendem plenamente aos critérios, mantendo suas pontuações. Contudo, para o tópico Cadeia de Valor, a avaliação de cumprimento parcial é mantida pois, embora o recurso cite a participação de empresas e o apoio de entidades, a percepção de baixa atuação autônoma e a falta de evidências de integração produtiva real persistem. Da mesma forma, a análise da Participação de Mercado permanece em desacordo com os critérios sendo que, os dados apresentados, de fato, oferecem um panorama do agronegócio no município, mas não detalham a participação específica das empresas atuantes na CPL em sua região de atuação ou no seu setor. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Agroindústria de Pirassununga.</p>	
CPL Agroindústria de Santa Rita do Passa Quatro	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agroindústria de Santa Rita do Passa Quatro, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal válido (CNH) e apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(a) se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Agroindústria de Santa Rita do Passa Quatro para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Agroindústria de Taubaté	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agroindústria de Taubaté, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha pedido de reconsideração de avaliação quanto à habilitação jurídica e ao planejamento estratégico. Embora o Edital admita endereços distintos (fiscal e operacional), o ponto central em questão foi a comprovação do endereço, que não foi realizada, uma vez que o protocolo apresentado não constitui documento comprobatório. Ademais, o presente recurso não corrige tal lacuna, não sendo apresentada nenhuma nova comprovação de endereço. Argumenta ainda que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando novas informações para reforçar aspectos anteriormente avaliados. No entanto, a aceitação de informações inéditas após o término do prazo de inscrições não é admitida na etapa de recurso, sob pena de concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do planejamento, em</p>	Improvido

	<p>detrimento da isonomia entre proponentes. No caso em questão, o recurso apresenta dados e elementos não constantes da proposta originalmente submetida, como o histórico detalhado de entregas ao PNAE, a previsão orçamentária para implantação de e-commerce, a vinculação a ODS específicos e a estratégias ESG, bem como a pretensão de inserção da cadeia em redes latino-americanas de agroecologia. Nenhum desses elementos constava do planejamento estratégico avaliado, motivo pelo qual não podem ser considerados em sede recursal. O presente recurso, portanto, não demonstra informações anteriormente expostas na inscrição, representando inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Considerando as razões recursais, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a reprovação da inscrição da CPL Agroindústria de Taubaté.</p>	
<p>CPL Alimentos de Hortolândia</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Alimentos de Hortolândia, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando documentação e argumentos acerca das informações apresentadas. Além disso, encaminha Certificado de Regularidade do FGTS apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento encaminhado se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Em relação ao mérito do recurso, importa ressaltar que o sistema de pontuação do edital já contempla a possibilidade de cumprimento parcial de critérios, de modo que a pontuação atribuída reflete exatamente o grau de atendimento demonstrado em cada tópico. As avaliações consideraram exclusivamente os elementos comprovados pela proponente no momento da inscrição, em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos, sem basear-se em potenciais futuros ou intenções declaradas. Além disso, a avaliação do Planejamento Estratégico de Negócios diz respeito a Etapa I do Edital e segue o proposto no Anexo II - Guia para Elaboração do Planejamento Estratégico de Negócios, assim como a tabela de pontuação (item 3.4.2), sendo assim, a classificação em níveis de maturidade não está incluída nessa etapa e só ocorre após a aprovação na mesma, assim como os critérios de avaliações dos eixos "Governança", "Diversidade da Cadeia Produtiva" e "Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva", que se limitam a avaliação da Etapa II. No caso da governança, a proponente declara que a estrutura "será composta", evidenciando a inexistência de algum mecanismo já instituído. Conforme item 3.4.2.1 do edital, o critério prevê pontuação parcial apenas quando há demonstração de estrutura existente, o que não impede de a proponente obter nota necessária para aprovação para a Etapa II nos outros tópicos de avaliação. Da mesma forma, a cadeia de valor apresentada é incipiente e não contempla a descrição funcional dos elos, a</p>	<p>Parcialmente Provido</p>

demonstração de integração entre eles ou sua relação com o contexto produtivo local. A ausência impossibilita a atribuição de pontuação, mesmo parcial, para esse item. No tocante à identificação dos atores, a proposta apresenta uma breve identificação dos atores que podem compor os elos da cadeia de valor identificada, no entanto, não há descrição das relações entre os atores e suas respectivas funções, sendo assim, se mantém o cumprimento parcial do tópico "Atores e Elos da Cadeia". Também não há evidência de estratégias de relacionamento, fidelização ou gestão colaborativa. A proposta menciona de forma ampla a importância dessas práticas, mas não apresenta exemplos, mecanismos de articulação ou ações em curso. A ausência impossibilita a atribuição de pontuação, mesmo parcial, para esse item. Em relação aos produtos e serviços ofertados a nota atribuída se mantém, pois a proposta apresenta uma listagem básica, sem caracterização técnica, diferenciais competitivos, canais de comercialização ou vínculo com os elos da cadeia. Também não há referência a uso de e-commerce ou logística estruturada. Da mesma maneira, os tópicos "Participação no Mercado", "Inovação", "Impactos Socioambientais" e "Internacionalização" tem sua nota mantida, não havendo alteração com base em reavaliação. Sendo que, em Internacionalização não é possível identificar uma estratégia definida, ou mapeamento de parcerias ou oportunidade de negócios globais. Foram apresentadas metas para cada período, porém não foram apresentadas iniciativas e/ou ações necessárias para alcançar cada uma., sendo assim, as metas estão condizentes com os objetivos estratégicos apresentados, mas não apresentam os recursos necessários, cronograma de execução ou qualquer tipo de critério, dessa forma, se mantém a avaliação como cumprimento parcial dos critérios. Do mesmo modo, os indicadores de desempenho apresentados não trazem periodicidade de apuração nem sistemas de monitoramento. A proposta se limita a indicar que o monitoramento será realizado futuramente, sem apresentar qualquer estrutura que permita verificar sua aplicabilidade. A ausência impossibilita a atribuição de pontuação, mesmo parcial, para esse item. Assim, o resultado reflete o que efetivamente foi apresentado, sem margem para interpretação com base em expectativa de evolução futura. Ressalta-se que a Rede Paulista, responsável pela avaliação das propostas submetidas, é composta por especialista de diversos setores. A avaliação é realizada por, pelo menos, 3 agentes distintos, sendo que o parecer final ainda é analisado e ratificado por autoridade desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Pasta responsável pela coordenação do Programa SP Produz. A proponente em comento, em três análises distintas, obteve notas 1,750, 1,625 e 3,250, notas que não atingem o mínimo para aprovação do Planejamento Estratégico de Negócios. A nota final "1,750", como ressaltado, foi atribuída após última análise por meio de autoridade desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cujo parecer exibiu com clareza quais pontos ocasionaram a dedução das notas. A proponente pôde ter acesso a, exatamente, o que compôs a nota atribuída. Além disso, todos os critérios que baseiam a avaliação e que constituem a pontuação estão explicitamente expostos no Edital e em seu Anexo

	<p>II, demonstrando o compromisso desta Pasta com a transparência nos processos editalícios. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, aprovando a habilitação jurídica, mas mantendo a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Alimentos de Hortolândia.</p>	
CPL Alimentos de Pardinho	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Alimentos de Pardinho em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço apto a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento encaminhado se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Alimentos de Pardinho para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Alimentos de Taubaté	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Alimentos de Taubaté, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal válido e apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento encaminhado se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio dos documentos não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. A proponente encaminha novas informações acerca do Planejamento Estratégico de Negócios. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. No caso em análise, o recurso apresenta diversos elementos não constantes na proposta originalmente submetida, como o detalhamento das funções por elo da cadeia, dados de participação no programa PPAIS, informações de volume comercializado obtidas via sistemas como PGASIGSIF, além da apresentação de um cronograma de metas com critérios de monitoramento, orçamento e planos de ação. Nenhum desses elementos constava no material originalmente avaliado. O presente recurso não demonstra informações anteriormente expostas na inscrição, representando uma inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Ademais, não resta dúvida da importância da cooperativa para a cadeia de valor local, no entanto, não altera o fato de que o planejamento apresentado está centrado na cooperativa e não na Cadeia Produtiva. Considerando as razões recursais, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão</p>	Improvido

	prévia, de forma a manter a reprovação da inscrição da CPL Alimentos de Taubaté.	
CPL Amendoim de Jaboticabal	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Amendoim de Jaboticabal em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal apto a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento encaminhado se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Amendoim de Jaboticabal para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	Provido
CPL Amendoim de Tupã	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Amendoim de Tupã, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Amendoim de Tupã para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	Provido
CPL Apicultura de Boa Esperança do Sul	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Apicultura de Boa Esperança, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação, encaminhando documentos e alegando que o Planejamento Estratégico de Negócios submetido continha informações suficientes a respeito dos recursos necessários (tópico de metas) e sistema de monitoramento das metas e indicadores (tópicos de metas e indicadores). Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço válido e apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(a) se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Entretanto, os argumentos trazidos a respeito do Planejamento Estratégico de Negócios não foram acolhidos. Tanto para a ausência de sistema de monitoramento quanto para os recursos necessários, a proponente trabalha a ideia de que esses aspectos seriam intrínsecos às ações, metas e indicadores desenhados, estando “embutidos” no planejamento estratégico enviado ou, até mesmo, constando de forma expressa em alguma das metas. As alegações da proponente não se confirmam. Não há como sustentar que um sistema de monitoramento próprio e especificamente desenhado para monitorar as metas possa auferir a mesma nota que um	Parcialmente Provido

	<p>sistema de monitoramento que supostamente estaria embutido na construção das metas/indicadores. Não obstante, mesmo trabalhando a ideia de que as metas já contavam com sistema de monitoramento intrínsecos, a proponente cita, em suas razões recursais, apenas as Metas 1, 2, 5, 6, 8 e 9, algo que reforça a parcialidade no cumprimento dos requisitos do tópico - o que ocasiona a atribuição de nota parcial, como ocorreu no caso em questão. Um sistema próprio de monitoramento garante coerência metodológica, permite ajustes em tempo hábil e fortalece a transparência e a efetividade na gestão de resultados. As metas, por si só, indicam o que se deseja alcançar, mas não asseguram o acompanhamento contínuo e sistemático de seu progresso.</p> <p>Ademais, no que tange aos recursos necessários para as metas de curto, médio e longo prazo, não cabe o argumento de que esses aspectos estariam automaticamente embutidos dentro de ações que importam em custos para proponente. Se assim o fosse, o Edital não o preveria como um critério específico, já que qualquer ação que previsse custos – sob esse argumento – já conteria recursos necessários, esvaziando a essência desse aspecto do tópico de metas. Ao contrário do exposto pela proponente, a exposição específica acerca dos recursos necessários torna o planejamento mais claro, transparente e verificável. Isso facilita a compreensão sobre a alocação de recursos, permitindo avaliar com mais precisão a relação entre os investimentos propostos e os resultados esperados. Além disso, essa separação contribui para uma análise mais objetiva da viabilidade e da coerência do plano, evitando distorções que podem ocorrer quando os custos são diluídos em descrições gerais ou implícitas. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Apicultura de Boa Esperança para prosseguimento para a Etapa II do Edital, mas mantendo a nota anteriormente atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios.</p>	
CPL Apicultura de Itajobi	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Agricultura de Itajobi, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Apicultura de Itajobi para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Autopeças de Atibaia	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Autopeças de Atibaia em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante dos</p>	Provido

	<p>poderes do representante legal apto a atender aos critérios do Edital, que demonstra a validade da representação feita durante a inscrição. Ressalta-se que os documentos e/ou informações encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente.</p> <p>Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Autopeças de Atibaia para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	
CPL Autopeças de Cajuru	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Autopeças de Cajuru, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(s) prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Autopeças de Cajuru para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Biocombustíveis de Araçatuba	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Biocombustíveis de Araçatuba, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Biocombustíveis de Araçatuba para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Bioeconomia de Piracicaba	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Bioeconomia de Piracicaba, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha declaração e justificativa aptas a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(a) se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a</p>	Provido

	aprovar a inscrição da CPL Bioeconomia de Piracicaba para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	
CPL Borracha de São José do Rio Preto	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Borracha de São José do Rio Preto, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha estatuto social apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Borracha de São José do Rio Preto para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	Provido
CPL Bubalinos de Sarapuí	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Bubalinos em Sarapuí em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal apto a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio dos documentos não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Entretanto, no que diz respeito ao Planejamento Estratégico de Negócios, os argumentos apresentados no recurso buscam corroborar a vantagem competitiva dos derivados dos bubalinos, participação no mercado e práticas ESG, complementando informações que não foram anteriormente expostas no Planejamento Estratégico de Negócios submetido. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Bubalinos de Sarapuí para prosseguimento para a Etapa II do Edital, mas mantendo a nota anteriormente atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios.	Parcialmente Provido
CPL Cachaça de Piracicaba	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Cachaça de Piracicaba, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal e justificativa aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhados se prestaram a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o	Provido

	<p>exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Cachaça de Piracicaba para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	
<p>CPL Cadeia Produtiva do Sistema Aeroportuário de Campinas de Campinas</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Cadeia Produtiva do Sistema Aeroportuário de Campinas, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, a proponente argumenta que, embora a CPL não esteja formalizada, dados solicitados no planejamento estratégico serão gerados na medida em que a CPL se formalizar. Além disso, encaminha comprovante de endereço apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. A avaliação do Planejamento Estratégico de Negócios diz respeito a Etapa I do Edital e segue o proposto no Anexo II - Guia para Elaboração do Planejamento Estratégico de Negócios, assim como a tabela de pontuação (item 3.4.2), sendo assim, a classificação em níveis de maturidade não está incluída nessa etapa e só ocorre após a aprovação na mesma, assim como os critérios de avaliações dos eixos "Governança", "Diversidade da Cadeia Produtiva" e "Dimensão e Impacto Econômico da Cadeia Produtiva", que se limitam a avaliação da Etapa II. Em seu recurso, a proponente afirma que a CPL "nem está em estágio embrionário" e, adicionalmente, suas metas de curto prazo são "Identificar e cadastrar as empresas do sistema aeroportuário" e "Realizar uma primeira reunião para apresentação do projeto de CPL". Tais objetivos evidenciam que não é identificado indícios da existência de uma CPL em operação, uma vez que as ações propostas visam iniciar o mapeamento e a articulação dos atores, não atendendo, portanto, aos requisitos mínimos para reconhecimento. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Cadeia Produtiva do Sistema Aeroportuário de Campinas.</p>	<p>Parcialmente Provido</p>
<p>CPL Café de Dourado</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Café de Dourado, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha informações e ata de eleição e de alteração do estatuto social aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que os documentos e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Café de Dourado para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	<p>Provido</p>

CPL Café de Franca	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Café de Franca em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha estatuto social devidamente registrado e comprovante de endereço, aptos a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que os documentos e/ou informações encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Café de Franca para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	Provido
CPL Café de Garça	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Café de Garça, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal válido apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento encaminhado se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio dos documentos não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Café de Garça para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	Provido
CPL Café de São Sebastião da Grama	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Café de São Sebastião da Grama, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, questionando os critérios do Edital e do parecer técnico a respeito do Planejamento Estratégico de Negócios. Cumpre esclarecer que o parecer técnico foi emitido por colegiado de profissionais especialistas convidados, pela Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais, a compor a equipe de avaliadores do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. Cabe também ressaltar que, a cada ano, o Edital passa por revisão e os critérios de avaliação são aprimorados, por essa razão não cabe comparação das avaliações realizadas no Edital de 2024 em relação às avaliações do Edital de 2025. O presente recurso não apresenta argumentos a serem analisados, não enfrentou o mérito do Planejamento Estratégico de Negócios, mas tão somente se restringiu em questionar a coerência e colocar em dúvida o parecer técnico emitido pelo colegiado de avaliadores. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Café de São Sebastião da Grama.	Improvido

CPL Calçados de Franca	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Calçados de Franca, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documentos relacionados à habilitação jurídica, incluindo atas de eleição e posse da diretoria. No entanto, não foi apresentado documento de identificação pessoal válido do dirigente, tampouco justificativa para sua ausência, mesmo após a reprovação na etapa anterior ter se dado justamente por esse motivo. Diante da impossibilidade de validar a representação legal da entidade, mantém-se a reprovação da habilitação jurídica. Quanto ao Planejamento Estratégico de Negócios, a proponente solicita reavaliação de três pontos específicos: (i) explicitação dos objetivos gerais e específicos; (ii) ações de inovação; e (iii) ações de internacionalização. Em relação ao item (i), com a reavaliação, observa-se a ausência de formulação clara que diferencie o que constitui objetivo geral e o que se configura como objetivo específico da cadeia, conforme exigido no item "Descrição" do edital, sendo assim, a avaliação como parcialmente cumprido permanece adequada. Em relação ao item (ii), entendemos que o conteúdo apresentado não explicita como as ações se estruturam como estratégia de inovação no âmbito da CPL, tampouco descreve como se vinculam aos processos produtivos ou aos elos da cadeia de valor, logo, a avaliação como parcialmente cumprido permanece adequada. Por fim, o item (iii) apresenta elementos descritos de forma pouco específica, sem vinculação com a estrutura de governança da CPL ou com ações coordenadas entre os atores da cadeia. O edital requer que a estratégia de internacionalização esteja integrada à atuação da CPL como um coletivo estruturado, o que não se evidencia na proposta. Por essa razão, a avaliação como parcialmente cumprido permanece. Considerando as razões recursais e os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Calçados de Franca.</p>	Improvido
CPL Cervejarias Artesanais de Bauru	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Cervejarias Artesanais de Bauru em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha estatuto social apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Cervejarias Artesanais de Bauru para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Cervejarias Artesanais de Campinas	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Cervejarias Artesanais de Campinas, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A</p>	Provido

	<p>proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha justificativa e declaração a respeito da ausência de empregados na Associação aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Cervejarias Artesanais de Campinas para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	
CPL Cervejarias de Ribeirão Preto	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Cervejarias de Ribeirão Preto, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando novas informações e documentos acerca do Planejamento Estratégico de Negócios. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. O presente recurso não demonstra informações anteriormente expostas na inscrição, representando uma inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Portanto, mantém-se a avaliação anterior, uma vez que os argumentos apresentados no recurso não foram suficientes para demonstrar informações anteriormente expostas que justificassem a alteração do parecer. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Cervejarias de Ribeirão Preto.</p>	Improvido
CPL Cervejas Artesanais de Suzano	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Cervejas Artesanais de Suzano, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha justificativa e documentos aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Na listagem de recursos, percebeu-se a dupla interposição para complementação de um documento para o pleito recursal, dentro do prazo estipulado para essa fase. Mesmo sem a referida complementação, a justificativa e os documentos encaminhados pelo primeiro recurso já estariam aptos a reverter o resultado. De todo modo, ambos os recursos foram recebidos e analisados. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em</p>	Provido

	vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Cervejas Artesanais de Suzano para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	
CPL Cervejas Artesanais de Suzano	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Cervejas Artesanais de Suzano, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha justificativa e documentos aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Na listagem de recursos, percebeu-se a dupla interposição para complementação de um documento para o pleito recursal, dentro do prazo estipulado para essa fase. Mesmo sem a referida complementação, a justificativa e os documentos encaminhados pelo primeiro recurso já estariam aptos a reverter o resultado. De todo modo, ambos os recursos foram recebidos e analisados. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Cervejas Artesanais de Suzano para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	Provido
CPL Comércio e Turismo de Andradina	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Comércio e Turismo de Andradina, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando argumentos que rebatem o parecer divulgado. Após reanálise do planejamento estratégico de negócios, constatou-se que a avaliação inicial foi de fato equivocada nos tópicos Descrição e Governança, onde a proponente de fato apresentou os desafios e oportunidades do setor, assim como a estrutura de governança, suas normas e a periodicidade das reuniões. No entanto, para os tópicos de Cadeia de Valor e Atores e Elos da Cadeia, mantém-se a avaliação de que, embora o documento apresente um bom mapeamento de atores na região com seus dados cadastrais, ele não demonstra a relação de cooperação e interdependência entre elas. Da mesma forma, mantém-se a avaliação dos tópicos de Relacionamento e Produtos e Serviços Ofertados. Apesar de descrever práticas de colaboração, não há um detalhamento das estratégias de gestão de relacionamento com clientes e fornecedores da cadeia. E, ainda que são listados produtos, diferenciais e o uso de e-commerce, estes são apresentados como produtos e serviços da região, e não como uma oferta resultante da cooperação e interdependência dos atores da CPL. Não é demonstrado como a CPL, de forma conjunta, cria e comercializa esses produtos. Além disso, a proponente cita o reconhecimento em mapas de turismo e prêmios de um dos atores como prova de participação no mercado. Essas informações,	Parcialmente Provido

	<p>embora relevantes para o marketing, não constituem uma análise de participação de mercado, que exige a comparação de dados da CPL (faturamento, volume) com os dados totais da região ou do setor. Da mesma maneira, os dados de Postos de Trabalho, Expansão, Perenidade e Fonte de Receita e Inovação referem-se ao setor na região, e não um levantamento dos postos gerados pelos atores específicos da CPL, ou um detalhamento do impacto e dos planos específicos que surjam da cooperação entre as empresas da cadeia produtiva. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, de forma a atribuir a nota final de 6,25 ao Planejamento Estratégico de Negócios da CPL Comércio e Turismo de Andradina, aprovando o seu prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	
CPL Comércio e Turismo de Marília	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Comércio e Turismo de Marília, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. A análise do recurso e a reavaliação do Planejamento Estratégico de Negócios submetido confirmam a conclusão da avaliação original. Os argumentos apresentados no recurso não alteram a constatação de que a inscrição detalha um programa de fomento ao setor de comércio de forma ampla, e não uma cadeia produtiva específica com elos interdependentes. O plano não demonstra o fluxo de valor entre os atores produtivos, e a conexão com o setor de turismo é apresentada como um resultado esperado, e não como parte integrante e estruturada da cadeia, conforme exigido pelos critérios do Edital. O propósito da fase de recurso é a revisão de possíveis equívocos na avaliação original, com base estritamente no material já apresentado. Neste caso, a avaliação inicial que apontou a falha conceitual na estruturação do planejamento como uma cadeia produtiva se mantém. Considerando as razões recursais, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Comércio e Turismo de Marília.</p>	Improvido
CPL Comércio e Turismo de Sorocaba	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Comércio e Turismo de Sorocaba, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documentos aptos a comprovarem que a representação se deu de forma regular. Ressalta-se que o documento encaminhado prestou-se complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Quanto ao Planejamento Estratégico de Negócios, alega a proponente que diversos critérios teriam sido abordados na seção "Descrição" do documento, o que justificaria sua reavaliação. Contudo, conforme análise técnica, a abordagem realizada nesse campo não supre as exigências específicas estabelecidas para os respectivos tópicos do edital, conforme justificativa: No que se refere ao critério de relacionamento, observa-se que a proposta não apresenta</p>	Parcialmente provido

estratégias de gestão de relação com clientes, fornecedores ou parceiros, tampouco práticas de fidelização em andamento. Quanto aos produtos e serviços ofertados, embora o texto mencione roteiros e segmentos turísticos, não há listagem estruturada dos produtos ou serviços, nem diferenciais competitivos, uso de e-commerce ou vinculação com os elos da cadeia produtiva, o que justifica seu cumprimento parcial dos critérios. Em relação à participação no mercado, o material apresenta dados do município, mas não indica a participação da CPL, da mesma forma, não foram apresentados dados sobre postos de trabalho diretos ou indiretos, tampouco projeções ou vínculo com os elos e atores envolvidos. No tocante ao critério de expansão, perenidade e fontes de receita, o texto aborda projetos de infraestrutura turística no município, mas não explicita estratégias de sustentabilidade financeira da CPL, planos de expansão articulados ou fontes de receita vinculadas aos seus integrantes. Com relação aos impactos socioambientais, ainda que mencione valores como sustentabilidade e educação ambiental, não há apresentação de práticas, nem vinculação com os ODS ou diretrizes ESG. Por fim, no que se refere à internacionalização, não foi identificada qualquer estratégia voltada à atuação internacional da cadeia, tampouco parcerias externas ou ações estruturadas de inserção em mercados globais. Diante disso, verifica-se que os tópicos indicados no recurso não foram abordados de forma suficiente na seção “Descrição” para atendimento técnico dos critérios definidos no edital, razão pela qual mantém-se a avaliação anteriormente atribuída. Alega ainda a proponente que os elos da cadeia estariam descritos no campo “Produtos e Serviços Ofertados”, por meio da apresentação dos membros do COMTUR. No entanto, o edital exige não apenas a identificação dos atores, mas também a organização por elos, a descrição das funções e das relações entre eles, o que não foi apresentado. A listagem fornecida se limita a dados cadastrais e atividades gerais, sem estruturar as informações conforme os subcritérios do edital, o que impede a pontuação do item. O recurso apresenta que os elementos da cadeia de valor estariam contemplados na seção “Atores e Elos da Cadeia”. No entanto, o edital exige o mapeamento dos elos (fornecimento de insumos, produção, transformação industrial, comercialização e apoio institucional), a descrição das atividades de cada elo, a demonstração da integração entre eles e sua relação com o contexto local. A lista apresentada restringe-se à composição do COMTUR, sem estruturação por elos, descrição de funções produtivas e evidência de articulação sistêmica, o que inviabiliza o atendimento técnico ao critério. Considerando as razões recursais e os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Comércio e Turismo de Sorocaba.

PCPL Construção Civil de Franca

Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Construção Civil de Franca, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento

Provido

	<p>pessoal válido e apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(a) se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Construção Civil de Franca para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	
CPL Construção e Lazer de Guaíra	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Construção e Lazer de Guaíra, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a revisão da nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios e a reclassificação da CPL como Consolidada. Inicialmente, cabe esclarecer que, conforme previsto no edital, a Etapa I compreende exclusivamente a habilitação jurídica e a avaliação do Planejamento Estratégico de Negócios, com base nos critérios técnicos estabelecidos no Anexo II. A classificação quanto ao nível de maturidade das CPLs ocorre apenas na Etapa II, destinada exclusivamente às proponentes habilitadas na primeira fase, não sendo, portanto, objeto de análise neste momento. Em relação ao Planejamento Estratégico, parte das informações destacadas no recurso já constava do material originalmente submetido, incluindo a estrutura geral da cadeia de valor com identificação dos elos, a descrição dos principais atores, o portfólio de produtos e serviços, bem como a atuação da entidade gestora e algumas ações de relacionamento. Tais elementos foram considerados no momento da avaliação e resultaram, inclusive, na atribuição de pontuação parcial em diversos critérios. Entretanto, ainda que tenham sido reapresentadas no recurso, essas informações não foram suficientes para alteração da nota atribuída, tendo em vista que não atendem plenamente aos subcritérios exigidos no edital. Adicionalmente, o recurso traz informações novas que não constavam na proposta avaliada, como estimativas de postos de trabalho diretos e indiretos por elo da cadeia, projeções de crescimento, metas acompanhadas de cronograma, orçamento, indicadores e vinculação com ODS, bem como registros de grupos de articulação e menções a ações de internacionalização com participação em feiras e programas de certificação. Esses elementos caracterizam inovação em relação ao conteúdo originalmente submetido e, portanto, não podem ser considerados na fase recursal, conforme as regras do edital. Diante do exposto, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Construção e Lazer de Guaíra.</p>	Improvido
CPL Cosméticos de Diadema	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Cosméticos de Diadema em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. O recurso defende que a relação entre a proponente e o CIESP é de natureza institucional e voltada ao desenvolvimento setorial, não configurando conflito de interesses. Alega que desclassificar a CPL por esse vínculo contraria a lógica do</p>	Improvido

próprio Programa SP Produz, que prevê a participação de entidades representativas como o CIESP na estrutura de apoio às cadeias produtivas. Tal interpretação, segundo o recurso, seria desproporcional e comprometeria a finalidade do programa de fortalecimento das CPL. O recurso também menciona supostos precedentes do STF e STJ e doutrina e pareceres jurídicos - sem, contudo, especificar suas fontes - que reconhecem a legitimidade da atuação de entidades de classe mesmo diante de interesses diversos entre associados. Argumenta, ainda, que o conflito de interesses deve ser analisado com base em prejuízo real ou potencial ao interesse público, o que não se verificaria no caso em questão. Não há impedimentos na atuação do CIESP como apoio institucional à CPL, contudo, a entidade não pode ser designada para representar a Cadeia Produtiva Local, na medida em que compõe a Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais, colegiado responsável por avaliar as inscrições submetidas nos processos do edital. A impossibilidade de representação perante editais serve para evitar situações de conflito de interesse, pensando, inclusive, que o Programa SP Produz prevê editais de fomento, por onde são viabilizados repasses de recursos públicos. Contar com uma situação de conflito de interesses, nesses casos, poderia comprometer o processo competitivo dos editais. O CIESP é componente da Rede Paulista desde 12 de agosto de 2024 e, de acordo com os atos normativos que disciplinam o Programa SP Produz, constituem competências do referido colegiado: (i) identificar e reconhecer as cadeias produtivas locais, conforme critérios estabelecidos pelo edital de reconhecimento vigente, publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico; (ii) - fomentar, difundir e estimular a formação de novas cadeias produtivas locais através da demonstração de seu impacto na economia local; (iii) - prestar apoio técnico à Secretaria de Desenvolvimento Econômico na identificação de novos critérios relevantes para composição do edital de reconhecimento das CPL; e (iv) - apoiar e fortalecer as cadeias produtivas locais reconhecidas. É indubitável que o desenho da política pública, coordenada por esta Pasta, previu a posição do CIESP como uma entidade alheia ao processo de representação das CPL perante editais, na medida em que sua expertise é aproveitada no âmbito da avaliação das propostas submetidas nos certames. Em verdade, é justamente esse fato que motivou a composição de um colegiado para a avaliação das inscrições: a união de diversas expertises para a ótima análise de todas as inscrições de CPL. Não é possível pensar que uma entidade designada a "reconhecer as CPL" e "prestar apoio técnico para identificar novos critérios para o edital de reconhecimento" pudesse figurar como uma "concorrente" no edital. Se assim o fosse, haveria margem para que a referida entidade, ao mesmo tempo em que propõe critérios para avaliar as inscrições, pudesse, concomitantemente, submeter inscrições em seu nome e avaliá-las. Tal situação poderia pôr em risco a lisura do processo, na medida em que os agentes designados para a avaliação poderiam se ver em situação de conflito de interesses ao se depararem com inscrições cuja representação se deu por algum superior hierárquico da entidade, por algum colega ou por qualquer

	<p>agente interno da entidade com quem possuam algum tipo de relação. Ao contrário do exposto pela proponente, não há nenhuma situação “paradoxal” em reprovar a representação pelo CIESP. Pelo contrário, as competências desenhadas para essa entidade estão sendo plenamente atendidas no âmbito do Programa SP Produz, na medida em que a Secretaria pode contar com seu apoio na avaliação das inscrições. Por outro lado, a suposta “penalização” à finalidade do Programa certamente ocorreria se fosse permitida uma situação de conflitos de interesses dentro do edital. Equivoca-se, em suas razões, ao argumentar sobre o vínculo da CPL com o CIESP, alegando que "sua relação com o CIESP é de alinhamento com os objetivos do programa de fortalecer as CPLs através da cooperação, e não um "vínculo" que gere desequilíbrio competitivo". Isso porque, a situação de conflito de interesses se refere a entidade designada para representação da CPL, na medida em que esta entidade, ao mesmo tempo em que é encarregada de avaliar propostas submetidas, encaminhou inscrição como pessoa jurídica representante de uma CPL.</p> <p>Ademais, não é verídica a alegação de que a desclassificação em comento gera uma contradição fundamental na concepção do programa, na medida em que “inviabilizaria a participação de CPLs que naturalmente buscam e recebem apoio de entidades setoriais reconhecidas, minando o objetivo de fomento e fortalecimento”. Isso porque, para apoiar, fomentar e fortalecer as CPL não necessariamente o CIESP precisa estar à frente de uma inscrição pelo edital, pelo contrário, existem diversas frentes de atuação para tanto, como o papel que exerce dentro da Rede Paulista ou por meio da atuação no elo de Apoio Institucional de determinada CPL. Por fim, não se contesta a possibilidade de representação por meio de entidades de classe. O Programa está aberto a receber inscrições dos mais diversos formatos de pessoas jurídicas. A natureza jurídica da proponente não é a questão central, e sim o fato do CIESP compor a Rede Paulista que, como ressaltado no decorrer deste parecer, cuida de realizar a avaliação das inscrições submetidas, fato que inviabiliza a sua representação, por representar conflito de interesses. Considerando o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a reprovação da inscrição da CPL Cosméticos de Diadema.</p>	
<p>CPL Curto Circuito de Cafés de Marília</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Curto Circuito de Cafés de Marília em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Inicialmente, ao contrário dos argumentos trazidos pela recorrente, a reprovação da representação realizada não se trata de uma questão de interpretação subjetiva do edital, mas de uma exigência jurídica básica para garantir a plenitude da representação. A ausência de personalidade jurídica própria ou, no caso de órgãos, a ausência de demonstração de poderes para representar formalmente a inscrição em nome de pessoa jurídica com personalidade jurídica própria, compromete a inscrição da Cadeia Produtiva Local. Isso porque, a unidade não possui legitimidade para firmar compromissos formais, assumir</p>	<p>Improvido</p>

	<p>responsabilidades ou responder juridicamente por atos praticados em nome da CPL, o que impede a efetividade de qualquer ação decorrente do reconhecimento e inviabiliza a representação de uma Cadeia Produtiva Local. Não bastante, mesmo que representada por Secretaria Estadual, como ressaltado no parecer prévio, estar-se-ia diante de situação que poderia ocasionar conflito de interesses, na medida em que a Secretaria Estadual - a qual está vinculada a unidade - é componente do colegiado que realiza a avaliação das inscrições. Vale ressaltar que a composição da Rede Paulista foi publicada e divulgada antes da análise das propostas, evidenciando sua legitimidade e transparência. Além disso, a Secretaria Estadual em comento compõe o colegiado desde o processo do ano passado, onde também atuou auxiliando na avaliação das inscrições submetidas. Não é possível pensar que um órgão designado a “reconhecer as CPL” e “prestar apoio técnico para identificar novos critérios para o edital de reconhecimento” pudesse figurar como um “concorrente” no edital. Se assim o fosse, haveria margem para que o referida órgão, ao mesmo tempo em que propõe critérios para avaliar as inscrições, pudesse, concomitantemente, submeter inscrições em seu nome e avaliá-las. Tal situação poderia pôr em risco a lisura do processo, na medida em que os agentes designados para a avaliação poderiam se ver em situação de conflito de interesses ao se depararem com inscrições cuja representação se deu por algum superior hierárquico, por algum colega ou por qualquer agente interno com quem possuam algum tipo de relação. Considerando as razões recursais encaminhadas, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a reprovação da inscrição da CPL Curto Circuito de Cafés de Marília.</p>	
<p>CPL Desenvolvimento de software de Presidente Prudente</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Desenvolvimento de Software de Presidente Prudente em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal válido e apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(s) prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Desenvolvimento de software de Presidente Prudente para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	<p>Provido</p>
<p>CPL Desenvolvimento de software de Santos</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Desenvolvimento de Software de Santos em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha portaria de nomeação do presidente da Fundação e comprovante de endereço, aptos a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que os documentos e/ou informações encaminhados</p>	<p>Provido</p>

	<p>prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Desenvolvimento de Software de Santos para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	
<p>CPL E-commerce e Marketplaces de Franca</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL E-commerce e Marketplaces de Franca, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando documentação e argumentos acerca do seu Planejamento Estratégico de Negócios. A elegibilidade de uma proposta não se baseia apenas na definição conceitual do item 1.2.2, mas em sua capacidade de atender aos critérios de avaliação detalhados no Edital. O Anexo II - Guia para Elaboração do Planejamento Estratégico de Negócios e a tabela de pontuação (item 3.4.2) estabelecem uma estrutura de análise específica, que reflete a avaliação do Programa quanto ao certame. Especificamente no tópico "Cadeia de Valor", o Edital orienta que o mapeamento deve seguir uma estrutura a partir de cinco elos pré-definidos: I. Fornecimento de insumos; II. Produção; III. Transformação industrial; IV. Comercialização e distribuição; e V. Apoio institucional. Esta estrutura é seguida por todos os setores, sendo adaptada conforme as necessidades, mas não alterada. Ainda, a participação no chamamento público implica na "concordância dos termos e condições previstos neste Edital e em seus respectivos anexos". Sendo assim, o modelo de avaliação do Edital é desenhado para analisar uma cadeia de valor a partir de um processo sequencial que resulta em "Produtos e Serviços Ofertados" específicos, conforme os critérios de avaliação apresentados em Edital. O Planejamento Estratégico de Negócios apresentado, embora apresente uma lógica interna para o seu segmento, estrutura sua cadeia de valor em cinco novos elos distintos: 1. Produtor/Fornecedor; 2. Vendedor; 3. Serviços acessórios e infraestrutura; 4. Armazenamento; e 5. Logística. Esta nova formatação diverge da estrutura exigida para a análise e pontuação no presente certame, conforme requisitos do Edital, impossibilitando o atendimento aos critérios devido a falta de adequação da sua cadeia de valor ao modelo exigido em Edital. Além disso, conforme exposto no parecer, os itens Atores e Elos da Cadeia, Produtos e Serviços Ofertados, Participação no Mercado, Postos de Trabalho, Expansão, Perenidade e Fontes de Receita, Inovação e Internacionalização também não seguiram as regras do edital tendo, desta forma, composto a nota final de análise do Planejamento Estratégico de Negócios. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a</p>	<p>Improvido</p>

	reprovação da inscrição da CPL E-commerce e Marketplaces de Franca.	
CPL Economia Solidária de Itapeva	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Economia Solidária de Itapeva, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação, trazendo mais informações a respeito de Diferenciais Competitivos e de Sistema de Monitoramento, Indicadores de Desempenho e Metas. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente, razão pela qual foi aprovado. No entanto, quanto ao planejamento estratégico de negócios, a aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes, razão pela qual a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios fica mantida. Considerando o recurso encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, de forma a aprovar a habilitação jurídica da CPL Economia Solidária de Itapeva, possibilitando seu prosseguimento para a Etapa II do Edital, mas mantendo a nota anteriormente atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios.	Parcialmente Provido
CPL Ecoturismo de Brotas	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Ecoturismo de Brotas, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. A avaliação original concluiu que o planejamento apresentava lacunas na comprovação de sua estrutura e na apresentação de dados específicos, especialmente nos tópicos "Atores e Elos da Cadeia", "Participação no Mercado" e "Postos de Trabalho". Em seu recurso, a proponente apresenta novas informações para suprir essas lacunas, incluindo uma lista de atores com CNPJ, novos dados de visitação em formato de tabela e o detalhamento de metas que não constavam no documento original. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. O presente recurso não demonstra informações anteriormente expostas na inscrição, representando uma inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Ecoturismo de Brotas.	Improvido

CPL Ecoturismo de Itirapina	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Ecoturismo de Itirapina, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando documentação e argumentos acerca das informações apresentadas. Além disso, encaminha comprovante de endereço e documento pessoal aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Ressalta-se que a avaliação do recurso do Planejamento Estratégico de Negócios se ateve estritamente ao planejamento originalmente submetido e aos argumentos encaminhados que foram direcionados a combater o parecer prévio, utilizando-se de elementos já enviados, pois a aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. Conforme reavaliação embasada pelo Anexo II - Guia para Elaboração do Planejamento Estratégico de Negócios e a tabela de pontuação (item 3.4.2), no tópico Cadeia de Valor, a avaliação parcial é mantida. Embora o recurso busque esclarecer a integração dos elos, considera-se que tais detalhamentos não estavam suficientemente claros na proposta original, caracterizando-se como uma complementação não permitida nesta fase. Para o tópico Atores e Elos da Cadeia, a nota é alterada para 0,5 (cumprimento parcial), pois, em reanálise, verifica-se que os atores foram apresentados, ainda que a articulação entre eles pudesse ser mais explícita. Os tópicos Relacionamento e Produtos e Serviços Ofertados também têm suas notas alteradas para 0,5 (cumprimento total), por se entender que os critérios foram atendidos na proposta original. Contudo, a nota para Participação de Mercado permanece 0, pois o planejamento apresenta dados de forma isolada, sem estabelecer a devida relação entre os indicadores da CPL e o panorama geral do setor. Por fim, o tópico Postos de Trabalho tem sua nota elevada para 0,5 (cumprimento total), uma vez que a reavaliação confirmou o atendimento integral aos critérios. Considerando as razões recursais, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela alteração da nota atribuída para 7,250, tendo o recurso como parcialmente provido por revisar alguns dos pontos levantados, mas manter a decisão inicial para outros, assim como aceitar os documentos apresentados de habilitação jurídica, de forma a aprovar a inscrição da CPL Ecoturismo de Itirapina para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Parcialmente Provido
CPL Estância Turística de Caconde	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Estância Turística de Caconde, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão</p>	Parcialmente Provido

	<p>que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, alega que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando argumentos que rebatem o parecer divulgado. Além disso, encaminha documento pessoal apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. No que tange ao Planejamento Estratégico de Negócios, constatou-se que a avaliação inicial foi de fato equivocada em alguns tópicos. A proponente demonstrou que as informações sobre Impactos Socioambientais e Metas de Curto, Médio e Longo Prazo já constavam no planejamento estratégico e atendiam aos critérios do edital de forma satisfatória, justificando a reforma da avaliação para estes itens. Para os demais tópicos, abordados no recurso, mantém-se a avaliação anterior, uma vez que os argumentos apresentados no recurso não foram suficientes para demonstrar informações anteriormente expostas que justificassem a alteração do parecer. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a atribuir a nota final de 6,5 ao Planejamento Estratégico de Negócios, de forma a aprovar a inscrição da CPL Estância Turística de Caconde para a Etapa II do Edital.</p>	
<p>CPL FRANQUIAS de São José do Rio Preto</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Franquias de São José do Rio Preto, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando documentação e argumentos acerca do seu Planejamento Estratégico de Negócios. A avaliação de todas as proponentes é realizada com base nos requisitos trazidos pelo edital, com os critérios de pontuação definidos no item 3.4.2.1. Não obstante o Anexo II (Guia para Elaboração do Planejamento Estratégico de Negócios), traz consigo detalhamento claro a respeito de cada um dos tópicos, constituindo expectativa válida a respeito do conteúdo e estrutura que serão apresentados pelas proponentes. Seu conteúdo explicita o que deve ser exposto em cada um dos tópicos, em conjunto com os critérios que demonstram como é atribuída a pontuação. Os critérios do edital exigem a estruturação de uma cadeia de valor composta por até cinco elos específicos, que resulta em "Produtos e Serviços Ofertados" comuns. A proposta apresentada, contudo, estrutura-se em torno de um modelo de negócio que atua como um processo aplicado a múltiplos setores, não se alinhando à estrutura exigida. A proposta se caracteriza por ofertar um serviço especializado cujo produto é a formatação de modelos de negócio para que outras empresas possam operar e expandir. Dessa forma, a cadeia de valor apresentada descreve o fluxo de um projeto de consultoria, articulando um portfólio de serviços especializados, como assessoria jurídica, marketing e gestão. Essa abordagem difere da metodologia do Edital, que é estruturada para analisar o fluxo</p>	<p>Improvido</p>

	<p>sequencial de produção de um bem ou serviço final. No entanto, a proponente apresenta seus "elos" e "atores" como diferentes fases e fornecedores de um serviço de consultoria para criação de franquias. Conforme a estrutura de avaliação do Edital, tais atores (consultorias, agências, escritórios de advocacia) poderiam ser classificados no elo de "V. Apoio Institucional", que presta suporte a uma cadeia produtiva, ao invés de constituírem os elos de "II. Produção" e "III. Transformação", por exemplo. Assim, a questão central reside na natureza do serviço ofertado pela CPL, que se alinha a uma atividade de suporte empresarial, e não à estrutura de uma cadeia produtiva, como concebido no âmbito deste certame. A análise, portanto, não se baseia em interpretações ou na criação de exigências não previstas, mas na observância estrita do método de avaliação ao qual todas as proponentes foram submetidas. Desta forma, a decisão de reprovação não constitui um juízo de mérito sobre a importância do franchising, mas uma constatação técnica de não aderência ao regulamento do Edital, assegurando a lisura e a uniformidade do processo avaliativo. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Franquias de São José do Rio Preto.</p>	
CPL Frutas Nativas de Adamantina	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Frutas Nativas de Adamantina, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Frutas Nativas de Adamantina para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Fruticultura de Mirandópolis	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Fruticultura de Mirandópolis, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, informa que está providenciando emissão de novo RG do representante legal da entidade gestora, contudo o referido documento permanece vencido de 2023, razão pela qual configura-se como inapto a ser aceito para reversão da reprovação. O recurso ainda argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando novas informações acerca do Planejamento Estratégico de Negócios. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. O presente recurso não demonstra informações</p>	Improvido

	<p>anteriormente expostas na inscrição, representando uma inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Adicionalmente, para tópicos de Relacionamento, Produtos e Serviços Ofertados, Participação no Mercado, Internacionalização, Metas e Indicadores, abordados no recurso, mantém-se a avaliação anterior, uma vez que os argumentos apresentados no recurso não foram suficientes para demonstrar informações anteriormente expostas que justificassem a alteração do parecer. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Fruticultura de Mirandópolis.</p>	
<p>CPL Games de São José dos Campos</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Games de São José dos Campos, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha pedido de reconsideração de avaliação quanto à habilitação jurídica e ao planejamento estratégico. No âmbito da Habilitação Jurídica, encaminha documentos e informações que demonstram a regularidade do ato constitutivo enviado, apto a atender aos critérios do Edital. A inscrição não contempla os critérios do Edital sobre uma cadeia produtiva, visto que apresenta um detalhado plano de negócios para um HUB de fomento, e não para uma cadeia produtiva composta por múltiplos atores independentes que se relacionam produtivamente entre si. Compreende-se que a referida empresa é o componente central da governança da cadeia, e que é articula os demais membros. No entanto, as informações apresentadas no Planejamento Estratégico focam exclusivamente no funcionamento interno da entidade gestora, e não nos mecanismos de articulação da cadeia. A cadeia de valor reflete o processo de serviços do próprio HUB, e não o mapeamento dos elos produtivos da cadeia. Da mesma forma, os atores, as metas e os indicadores referem-se exclusivamente às atividades e ao fortalecimento institucional da entidade gestora, e não ao desenvolvimento da cadeia como um todo. O recurso argumenta que o HUB é formado a partir das empresas atuantes na CPL, mas, para sustentar essa alegação, apresenta informações novas, como a lista de empresas que compõem o conselho, dados que não constavam no documento original. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. O presente recurso não demonstra informações anteriormente expostas na inscrição, representando uma inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Games de São José dos Campos.</p>	<p>Parcialmente Provido</p>

CPL Gastronomia de Suzano	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Gastronomia de Suzano, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha justificativa e documentos aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Gastronomia de Suzano para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	Provido
CPL Horticultura de São Simão	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Horticultura de São Simão, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Horticultura de São Simão para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	Provido
CPL Leite de Tupã	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Leite de Tupã, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal válido apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio dos documentos não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Além disso, o recorrente alega, em seu recurso, o cumprimento integral de todos os critérios estabelecidos no edital e, por esse motivo, solicita a reconsideração da nota atribuída. Preliminarmente, cumpre destacar que a aceitação de informações produzidas após o encerramento do prazo de inscrições não é permitida na fase recursal, uma vez que implicaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em prejuízo à isonomia entre as proponentes. No que tange à Governança, embora o documento apresente a descrição e as normas de funcionamento previstas, não é possível avaliar de forma concreta como será efetivamente conduzida na prática, uma vez que as regras se referem a uma estrutura futura e ainda não implementada; além disso, não foram detalhados os mecanismos de gestão dos recursos financeiros entre os atores, nem a previsão de compartilhamento de outros recursos. De forma semelhante, no tópico Produtos e Serviços	Parcialmente Provido

	<p>Ofertados, os serviços foram apresentados, contudo a apresentação carece de detalhamento, pois, embora haja a identificação dos responsáveis, não são indicados os canais de acesso nem a vinculação dos serviços aos elos específicos da cadeia, e a descrição não explicita os diferenciais competitivos. Quanto à Participação de Mercado, os dados apresentados sobre a região carecem de maior aprofundamento, já que, apesar da menção à produção de leite, não foram fornecidos dados quantitativos que demonstrem a participação efetiva da CPL. No quesito Expansão, Perenidade e Fonte de Receita, os planos de expansão não foram devidamente detalhados e o documento carece de uma estrutura clara que explicita as estratégias e ações concretas. Finalmente, no que se refere à Internacionalização, foram apresentadas estratégias gerais, mas não foram indicadas oportunidades de negócios específicas ou potenciais parcerias. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pelo provimento parcial do recurso, de forma a aprovar a habilitação jurídica da CPL Leite de Tupã, possibilitando seu prosseguimento para a Etapa II do Edital, mas mantendo a nota anteriormente atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios.</p>	
CPL Livros e Editoras de São Paulo	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Livros e Editoras de São Paulo, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Livros e Editoras de São Paulo para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Mandioca de Santa Maria da Serra	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Mandioca de Santa Maria da Serra, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço válido e apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(a) se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Mandioca de Santa Maria da Serra para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Máquinas, Equipamentos e Ventilação para o	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Máquinas, Equipamentos e Ventilação para o setor de Gastronomia de Catanduva, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de</p>	Parcialmente Provido

setor de Gastronomia de Catanduva	<p>Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação, trazendo mais informações a respeito dos Objetivos Gerais e Específicos e da Governança, aspectos avaliados no Planejamento Estratégico de Negócios. Em seu recurso, encaminha documento pessoal apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente, razão pela qual foi aprovado. No entanto, quanto ao planejamento estratégico de negócios, a aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes, razão pela qual a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios fica mantida. Considerando o recurso encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, de forma a aprovar a habilitação jurídica da CPL Máquinas, Equipamentos e Ventilação para o setor de Gastronomia de Catanduva, possibilitando seu prosseguimento para a Etapa II do Edital, mas mantendo a nota anteriormente atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios.</p>	
CPL Mel de Bauru	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Mel de Bauru, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha pedido de reconsideração de avaliação quanto à habilitação jurídica e ao planejamento estratégico. No âmbito da Habilitação Jurídica, encaminha documentos pessoais válidos e declaração de anuência assinada em data adequada que demonstram a regularidade da inscrição, apta a atender aos critérios do Edital. A análise do recurso do Planejamento Estratégico demonstrou que a avaliação original deve ser revista em determinados tópicos. A proponente logrou êxito em apontar que informações sobre "Produtos e Serviços Ofertados" e "Expansão, Perenidade e Fontes de Receita" já constavam no planejamento estratégico submetido, justificando a reforma parcial da avaliação. Por outro lado, o recurso não obteve êxito em contestar a avaliação dos demais tópicos. Para "Governança", "Atores e Elos" e "Inovação", o recurso confirma que as estruturas são incipientes ou descreve apenas planos futuros, validando a avaliação original. Para "Cadeia de Valor", o argumento representa uma discordância da análise técnica, mas não aponta erro na avaliação que constatou a fragilidade da inscrição e a falta de definição e integração entre os elos. Por fim, para "Internacionalização", a solicitação de reconsideração não se sustenta, pois o texto original se limitou a intenções genéricas. Ressalta-se que as informações e argumentos considerados para a reavaliação não importaram em inovação no Planejamento Estratégico de Negócios apresentado ou concessão de prazo extra para a proponente, tratando-se apenas da reconsideração de informações anteriormente expostas no</p>	Parcialmente Provido

	<p>documento submetido. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, alterando a nota atribuída aos tópicos de Produtos e Serviços Ofertados e Expansão, Perenidade e Fonte de Receita, de forma a atribuir nota 5,875 ao Planejamento Estratégico de Negócios, mantendo, portanto, a reprovação da inscrição da CPL Mel de Bauru.</p>	
CPL Mel de Bauru	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Mel de Bauru, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha pedido de reconsideração de avaliação quanto à habilitação jurídica e ao planejamento estratégico. No âmbito da Habilitação Jurídica, encaminha documentos pessoais válidos e declaração de anuência assinada em data adequada que demonstram a regularidade da inscrição, apta a atender aos critérios do Edital. A análise do recurso do Planejamento Estratégico demonstrou que a avaliação original deve ser revista em determinados tópicos. A proponente logrou êxito em apontar que informações sobre "Produtos e Serviços Ofertados" e "Expansão, Perenidade e Fontes de Receita" já constavam no planejamento estratégico submetido, justificando a reforma parcial da avaliação. Por outro lado, o recurso não obteve êxito em contestar a avaliação dos demais tópicos. Para "Governança", "Atores e Elos" e "Inovação", o recurso confirma que as estruturas são incipientes ou descreve apenas planos futuros, validando a avaliação original. Para "Cadeia de Valor", o argumento representa uma discordância da análise técnica, mas não aponta erro na avaliação que constatou a fragilidade da inscrição e a falta de definição e integração entre os elos. Por fim, para "Internacionalização", a solicitação de reconsideração não se sustenta, pois o texto original se limitou a intenções genéricas. Ressalta-se que as informações e argumentos considerados para a reavaliação não importaram em inovação no Planejamento Estratégico de Negócios apresentado ou concessão de prazo extra para a proponente, tratando-se apenas da reconsideração de informações anteriormente expostas no documento submetido. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, alterando a nota atribuída aos tópicos de Produtos e Serviços Ofertados e Expansão, Perenidade e Fonte de Receita, de forma a atribuir nota 5,875 ao Planejamento Estratégico de Negócios, mantendo, portanto, a reprovação da inscrição da CPL Mel de Bauru.</p>	Parcialmente Provido
CPL Mel de Sorocaba	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Mel de Sorocaba, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(a) se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais</p>	Provido

	e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Mel de Sorocaba para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	
CPL Metalmecânica de São Joaquim da Barra	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Meltamecânica de São Joaquim da Barra em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço apto a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio dos documentos não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Entretanto, no que diz respeito ao Planejamento Estratégico de Negócios a proponente não encaminha argumentos que desafiam a revisão da nota anteriormente atribuída, limitando-se a reconhecer o estágio incipiente de alguns tópicos e a complementar as informações anteriormente submetidas. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Metalmecânica de São Joaquim da Barra para prosseguimento para a Etapa II do Edital, mas mantendo a nota anteriormente atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios.	Parcialmente Provido
CPL Metalurgia de Itaquaquetuba	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Metalurgia de Itaquaquetuba, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(a) se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Metalurgia de Itaquaquetuba para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	Provido
CPL Móveis de Tabapuã	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Móveis de Tabapuã, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha informações que, em conjunto com as documentações encaminhadas dentro do prazo de inscrições, são aptas a reverterem a decisão prévia divulgada, atendendo aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(s) se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de	Provido

	<p>forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Móveis de Tabapuã para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	
CPL Ovos de Taubaté	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Ovos de Taubaté, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, por entender que todos os critérios do Edital SP-Produz foram plenamente atendidos, encaminhando novas informações acerca do Planejamento Estratégico de Negócios. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. No caso em análise, o documento anexado ao recurso apresenta uma versão substancialmente reformulada do planejamento, com conteúdos que não constavam na proposta originalmente submetida. O novo material inclui, pela primeira vez, um conjunto completo de metas com indicadores, cronograma, responsáveis, periodicidade de monitoramento, estimativas financeiras, fontes de receita, projeções de mercado, orçamento detalhado e estratégias de mitigação de risco. Também são inseridos quadros inéditos de mapeamento funcional dos elos e atores da cadeia, com CNPJ, endereço e função, além de fluxos operacionais e estruturas de governança ampliadas com regimentos e conselhos. O presente recurso, portanto, não se limita a reforçar elementos previamente submetidos, mas representa uma reformulação integral da proposta, o que configura inovação não admitida nesta fase do edital. Ainda que o novo conteúdo demonstre avanços conceituais e estruturais, não pode ser considerado para fins de reavaliação. Considerando as razões recursais e os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Ovos de Taubaté.</p>	Improvido
CPL Panga de Mococa	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Panga de Mococa, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando novas informações a respeito de seus tópicos, além de documentos relacionados à habilitação jurídica. No que tange à habilitação jurídica, a proponente encaminha estatuto social, documento pessoal e a declaração do Anexo I aptos a atenderem aos critérios do Edital. No entanto, não encaminha documento válido para comprovar o mandato do representante legal, tendo enviado a ata de constituição que menciona que os membros</p>	Improvido

	<p>empossados no Conselho de Administração - aqueles responsáveis por designar o Presidente - tiveram seu mandato até julho de 2022. Por meio das documentações enviadas - e diante da ausência de justificativa ou explicação da proponente - é inviável apurar a regularidade da representação feita na inscrição, considerando, inclusive, que o Estatuto Social traz dinâmica diferente para o mandato desse Conselho (4 anos). Sabe-se que, de acordo com seu estatuto, a representação é feita pelo Presidente, mas, na ausência de documento que demonstra o mandato vigente dessa figura, considerando que o documento enviado evidencia mandato de Conselho já expirado (o que pressupõe, de acordo com seu Estatuto, uma nova composição de Conselho e, portanto, nova designação de Presidente), e na ausência de justificativa ou explicação da proponente acerca do funcionamento da representação da entidade, a reprovação na habilitação jurídica permanece mantida. Ademais, ressalta-se que avaliação do recurso do Planejamento Estratégico de Negócios se ateu estritamente ao planejamento originalmente submetido e aos argumentos encaminhados que foram direcionados a combater o parecer prévio, utilizando-se de elementos já enviados, pois a aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. O documento de recurso corrobora a avaliação inicial ao tentar sanar as lacunas da proposta com a introdução de dados e estruturas novas. Verifica-se a apresentação de informações financeiras inéditas e, de forma mais contundente, a elaboração de um plano de Metas e Indicadores inteiramente novo e detalhado, que estava ausente na submissão original. O presente recurso não demonstra informações anteriormente expostas na inscrição, representando uma inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios e a reprovação da inscrição da CPL Panga de Mococa.</p>	
CPL Pesca de Borborema	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Pesca de Borborema, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha estatuto social apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(a) se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Pesca de Borborema para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido

CPL Porto de Santos	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Porto de Santos, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando novas informações e detalhamentos. A elegibilidade de uma CPL, para os fins deste certame, é aferida por sua aderência à estrutura detalhada no Anexo II (Guia para Elaboração do Planejamento Estratégico de Negócios), cujos critérios de pontuação estão definidos no item 3.4.2.1. Nesse sentido, a análise do planejamento estratégico confirma as lacunas apontadas no parecer prévio. A proponente descreve um projeto para a operação e logística do ecossistema do Porto de Santos, e não uma CPL com interdependência e cooperação entre seus múltiplos atores. Os argumentos do recurso não apresentam informações que invalidem o parecer original, consistindo, em sua maioria, na introdução de novas informações não presentes no documento submetido. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. A análise a seguir se restringe, portanto, ao conteúdo originalmente submetido. No que tange aos tópicos de Cadeia de Valor e Atores e Elos da Cadeia, as informações apresentadas no planejamento foram insuficientes, descrevendo os elos de forma teórica e listando apenas duas entidades, sem os dados cadastrais completos. O recurso tenta suprir essa lacuna apresentando um fluxograma, tabelas e uma extensa lista de atores, o que constitui a introdução de novas informações. Em relação ao tópico de Relacionamento, o recurso apresenta um novo fluxograma, o que também caracteriza inovação. Em Produtos e Serviços Ofertados, descreve no planejamento os serviços da entidade gestora, e não da CPL. O recurso tenta corrigir isso com uma nova tabela que lista os serviços dos atores, o que também representa inovação. Em Participação no Mercado e Postos de Trabalho, o planejamento apresenta dados do setor portuário como um todo, e não da CPL. O recurso detalha esses dados setoriais, mas mantém a abordagem, sem individualizar o impacto de uma cadeia produtiva. Por fim, em Impactos Socioambientais, o recurso apresenta uma nova tabela que detalha a relação com os ODS, informação que, embora pertinente, não foi apresentada dessa forma no planejamento estratégico durante a 1ª etapa. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Porto de Santos.</p>	Improvido
CPL Queijo Artesanal do Vale do Paraíba de Cruzeiro	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Queijo Artesanal do Vale do Paraíba de Cruzeiro em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso,</p>	Provido

	<p>encaminha estatuto social apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Queijo Artesanal do Vale do Paraíba de Cruzeiro para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	
CPL Saúde de Barretos	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Saúde de Barretos, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documentos e razões que demonstram a regularidade da inscrição anteriormente submetida. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Saúde de Barretos para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Saúde de São José dos Campos	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Saúde de São José dos Campos em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço e documento pessoal aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que os documentos e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Saúde de São José dos Campos para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Silvicultura de Itapirapuã Paulista	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Silvicultura de Itapirapuã Paulista, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço e documento pessoal aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que os documentos e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. A proponente encaminha apontamentos que expõe seu comprometimento em aprimorar o Planejamento Estratégico de Negócios, com base no parecer prévio publicado. Ressalta-se que tais apontamentos não podem ser considerados para reavaliar a</p>	Parcialmente Provido

	<p>nota concedida, a aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes, razão pela qual a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios fica mantida. Considerando os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Silvicultura de Itapirapuã Paulista para prosseguimento para a Etapa II do Edital, mantendo a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios.</p>	
<p>CPL Social, Reciclagem e Bazar de Cachoeira Paulista</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Social, Reciclagem e Bazar de Cachoeira Paulista, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a proposta atende aos critérios estabelecidos pelo edital e, portanto, requer a revisão da nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios. Ressalta-se que a elegibilidade de uma proposta no Programa SP Produz depende de sua aderência aos critérios estabelecidos no Edital, especialmente aos detalhados no Guia para Elaboração do Planejamento Estratégico de Negócios (Anexo II), e à definição de Cadeia Produtiva Local (item 1.2.2). A análise detalhada dos critérios do edital evidencia que a proposta não atende aos requisitos estabelecidos. Em Governança, não há descrição clara de sua estrutura (regras estatutárias, regimento interno), nem dos recursos compartilhados entre os membros da cadeia. Nos itens Cadeia de Valor e Atores e Elos, faltam o mapeamento completo da cadeia produtiva, a identificação detalhada dos integrantes e a organização entre os elos. Em Indicadores, apenas a meta de curto prazo é apresentada adequadamente, faltando metas claras e mensuráveis para médio e longo prazo, com ações, recursos e cronograma vinculados aos objetivos estratégicos. Quanto a Produtos e Serviços, não há detalhamento sobre diferenciais competitivos, e-commerce ou relação com a cadeia. A Participação de Mercado não é demonstrada por falta de dados e análises quantitativas. Em Postos de Trabalho, a proposta não apresenta os números atuais, projeções de crescimento ou distribuição entre os elos da cadeia. Também não há informações sobre Expansão, Perenidade ou Fontes de Receita. Os critérios de Inovação e Impactos Socioambientais não são atendidos, pois faltam estratégias estruturadas e, no último caso, alinhamento com ODS ou práticas ESG. Por fim, a Internacionalização não é contemplada, já que a proposta carece de estratégias, parcerias ou oportunidades concretas. Em relação à definição conceitual de CPL, tem-se que o programa é direcionado a Cadeias Produtivas Locais, caracterizadas como agrupamentos geográficos de micro, pequenas e médias empresas de um mesmo setor, que operam sob uma governança comum e colaboram entre si e com entidades públicas e privadas para impulsionar o desenvolvimento regional. Entretanto, a proposta também não atende a esse requisito por ser conduzida</p>	<p>Improvido</p>

	<p>por uma Organização Social isoladamente, sem configurar uma cadeia produtiva composta por múltiplos atores interdependentes voltados ao fortalecimento de um setor específico, de acordo com o identificado em seu Planejamento Estratégico de Negócios.</p> <p>Ademais, a aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes.</p> <p>Considerando as razões recursais encaminhadas, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Social, Reciclagem e Bazar de Cachoeira Paulista.</p>	
CPL Tangerina de Pilar do Sul	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Tangerina de Pilar do Sul, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço e estatuto social aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente.</p> <p>Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Tangerina de Pilar do Sul para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Tecnologia da Informação de Atibaia	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Tecnologia da Informação de Atibaia em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante dos poderes do representante legal apto a atender aos critérios do Edital, que demonstra a validade da representação feita durante a inscrição. Ressalta-se que os documentos e/ou informações encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Tecnologia da Informação de Atibaia para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Tecnologia da Informação de Jundiaí	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Tecnologia da Informação de Jundiaí, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento referente a carnê de IPTU, que, embora o endereço apresentado seja o mesmo declarado, o documento não está em nome da entidade gestora, portanto, inapto a ser aceito para</p>	Improvido

	<p>reversão da reprovação. O recurso ainda argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando novas informações acerca do Planejamento Estratégico de Negócios. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. O presente recurso não demonstra informações anteriormente expostas na inscrição, representando uma inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Adicionalmente, mantém-se a avaliação anterior, uma vez que os argumentos apresentados no recurso não foram suficientes para demonstrar informações anteriormente expostas que justificassem a alteração do parecer. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Tecnologia da Informação de Jundiaí.</p>	
CPL Tecnologia da Informação de Mogi das Cruzes	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Tecnologia da Informação de Mogi das Cruzes, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço válido e apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(a) se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Tecnologia da Informação de Mogi das Cruzes para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Tecnologia da Informação de São José do Rio Preto	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Tecnologia da Informação de São José do Rio Preto, em face do resultado preliminar da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente requer a revisão da pontuação atribuída ao seu Planejamento Estratégico de Negócios, solicitando “uma melhor análise dos fatos diante de nossos esclarecimentos e apontamentos, de forma mais explícita, no objetivo da reversão dos deméritos apontados, possibilitando a correta interpretação de nossa proposta”. Ressalta-se que a avaliação do recurso do Planejamento Estratégico de Negócios se ateve estritamente ao planejamento originalmente submetido e aos argumentos encaminhados que foram direcionados a combater o parecer prévio, utilizando-se de elementos já enviados, pois a aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. A reavaliação confirma as</p>	Improvido

	<p>pontuações iniciais, uma vez que, para o tópico Descrição, o planejamento não apresenta de forma explícita os desafios da cadeia. A nota para a Cadeia de Valor é mantida, pois o recurso tenta complementar a proposta com a promessa de informações futuras, o que não deve ser considerado. Da mesma forma, a avaliação dos tópicos Produtos e Serviços Ofertados, Expansão, Perenidade e Fonte de Receita e Internacionalização é mantida, pois a proposta original descreve o setor de TIC de forma geral, e não as estratégias específicas da CPL. Em Postos de Trabalho, a nota parcial se sustenta pela ausência de identificação da alocação dos postos nos elos, enquanto tópicos com nota máxima, como Governança, não sofrem alteração. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a aprovação da inscrição da CPL Tecnologia da Informação de São José do Rio Preto, habilitando-a para prosseguimento na Etapa II do referido edital.</p>	
CPL Têxtil de Avaré	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo de Experiência de Avaré em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha declaração de anuência e comprovante de endereço aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que os documentos e/ou informações encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Turismo de Experiência de Avaré para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Têxtil de Tabatinga	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Têxtil de Tabatinga, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua aprovação com ressalvas. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando argumentos que rebatem o parecer divulgado. Além disso, encaminha documento pessoal apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Após reanálise do planejamento estratégico original, constatou-se que a avaliação inicial foi de fato equivocada no tópico de Inovação. A proponente demonstrou que as informações já constavam no documento original e atendiam aos critérios do edital de forma satisfatória, justificando a reforma da avaliação para este item. No entanto, para os demais tópicos contestados, mantém-se a avaliação original. Em Participação no Mercado, embora o planejamento apresente os dados da CPL, ele não os confronta com</p>	Parcialmente Provido

	<p>os dados totais do setor para calcular a sua participação de mercado em âmbito estadual ou nacional, deixando de cumprir os requisitos do edital. Em Postos de Trabalho, o documento não apresenta os dados de postos de trabalho da proponente, mas sim um estudo sobre o mercado de trabalho do setor na região, não cumprindo os requisitos do edital. Para o tópico de Metas, o que justifica a pontuação parcial é a ausência do detalhamento sobre os recursos necessários para a implementação das metas. Em Indicadores, embora a CPL tenha definido indicadores de desempenho, a resposta não apresenta os demais componentes de um sistema de monitoramento. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma parcial da decisão prévia, de forma a atribuir a nota final de 7,5 ao Planejamento Estratégico de Negócios da CPL Têxtil de Tabatinga, aprovando o seu prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	
CPL Têxtil de Taguaí	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Têxtil de Taguaí em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço apto a atender aos critérios do Edital. No entanto, repete o envio de documento inválido para substituição do ato constitutivo quando, na verdade, deveria ter encaminhado o estatuto social consolidado e devidamente registrado da Associação. Ressalta-se que o equívoco cometido na etapa de inscrição a respeito do documento relacionado ao "ato constitutivo" foi explicitado no parecer prévio publicado. Diante desse cenário, apesar de ter regularizado a situação com o comprovante de endereço, a irregularidade relacionada à documentação enviada no lugar do ato constitutivo - situação repetida em sede de recurso - impede a reforma da decisão anteriormente proferida. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a reprovação da inscrição da CPL Têxtil de Taguaí.</p>	Improvido
CPL Transição Energética de Birigui	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Transição Energética de Birigui em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha ata de eleição que demonstra a regularidade da representação feita perante o edital. Cabe ressaltar que a proponente, de forma correta, interpôs seu recurso em face do parecer exposto na Plataforma SP Produz, abaixo transcrito: "Habilitação Jurídica: Reprovada. Para a comprovação dos poderes do representante, foi anexado o Estatuto Social da entidade, documento que não faz referência ao mandato do representante legal indicado. Planejamento Estratégico de Negócios: O Planejamento Estratégico de Negócios obteve nota 7,625. A proponente apresenta uma estrutura sólida, com objetivos bem definidos, governança organizada e compreensão clara da cadeia de valor e do território em que atua. Destacam-se a articulação entre os elos produtivos, o portfólio competitivo de produtos e serviços, além da integração</p>	Provido

	<p>consistente de inovação e sustentabilidade. Entretanto, faltam dados mais específicos sobre participação de mercado e geração de empregos vinculados diretamente à proponente, bem como exemplos práticos nas estratégias de relacionamento e avanços mais concretos na internacionalização. O planejamento é robusto, mas o cronograma de metas e o detalhamento dos indicadores ainda podem ser aprimorados. Parecer final: Considerando documentação e informações apresentadas, conforme detalhamento acima, conclui-se pela reprovação da inscrição." O parecer constante na decisão prévia foi juntado equivocadamente, uma vez que não se refere à proponente em questão. Retifica-se, portanto, o parecer anteriormente divulgado, para que, no que tange ao resultado prévio da proponente CPL Transição Energética de Birigui, passe a constar o texto acima reproduzido entre aspas. O equívoco na divulgação do parecer não ocasionou nenhum prejuízo à proponente. Diante da diversidade das fontes utilizadas para publicidade da decisão, a proponente pôde facilmente ter acesso ao parecer correto, exposto na Plataforma SP Produz, ambiente virtual onde ocorrem todas as etapas do edital de reconhecimento. Considerando que a proponente pôde, efetivamente, ter acesso ao parecer e interpôs recurso capaz de reverter a decisão prévia, em privilégio aos princípios da eficiência e instrumentalidade das formas, o recurso foi devidamente recebido e teve seu conteúdo analisado, gerando a seguinte decisão: Considerando o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, reproduzida em aspas no presente parecer, de forma a aprovar a inscrição da CPL Transição Energética de Birigui para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	
<p>CPL Turismo Cooperativo de Atibaia</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo Cooperativo de Atibaia, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando argumentos e uma nova organização de informações para diversos tópicos. A aceitação de novas informações ou de uma nova estruturação de conteúdo produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. No tópico Atores e Elos da Cadeia, a proponente apresenta uma nova organização dos elos, que constitui inovação não permitida, a abordagem ainda não deixa clara a relação de interdependência operacional e a função específica de cada ator dentro da cadeia, para além de sua atividade comercial individual. Em Produtos e Serviços Ofertados, o planejamento estratégico original apresentou as vantagens locacionais do município de Atibaia em vez dos diferenciais específicos da CPL e de seus membros, e não é possível aceitar conteúdo novo trazido em fase de recurso para suprir essa lacuna. No que tange à Governança, o recurso afirma que a estrutura é funcional, mas no planejamento descreve o Regimento</p>	<p>Improvido</p>

	<p>Interno como "em processo de revisão", indicando que as normas de funcionamento não estão plenamente formalizadas. Para os tópicos de Expansão, Perenidade e Fonte de Receita e Inovação, o recurso alega que as ações já estão em implementação. Contudo, o planejamento descreve estas seções como planos futuros e amplos, sem detalhar ações concretas que demonstrem a cooperação entre os atores. Em Impactos Socioambientais, o que foi apresentado no planejamento estratégico não é suficiente para a compreensão detalhada das práticas, e o recurso não traz elementos do texto original que alterem essa análise. No que tange às Metas, o planejamento limita-se a listar objetivos amplos sem o detalhamento de ações, recursos ou cronogramas. Em Indicadores, o documento é igualmente insuficiente, pois, embora liste métricas, não descreve a periodicidade de apuração nem a sua relação com os objetivos estratégicos, e o recurso não traz elementos do texto original que alterem essa análise. O presente recurso não demonstra informações anteriormente expostas na inscrição que foram equivocadamente avaliadas, representando, em grande parte, uma tentativa de corrigir ou reinterpretar o Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Turismo Corporativo de Atibaia.</p>	
CPL Turismo Cultural de Santos	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo Cultural de Santos, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal válido e apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado(a) se prestou a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para A proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Turismo Cultural de Santos para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Turismo Cultural de Taubaté	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo Cultural de Taubaté, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando novas informações acerca dos itens que compõem o planejamento estratégico. A seguir, apresenta-se a análise por tópico considerado: Quanto ao tópico Atores e Elos da Cadeia, seguindo as orientações do item 3.4.2.1 e do Anexo II, a nota original se baseou na falta de detalhamento, articulação entre atores e ausência de dados cadastrais completos; após reavaliação, é possível considerar seu cumprimento parcial, aumentando a nota em 0,5. Para Expansão, Perenidade e Fontes de Receitas, a</p>	Parcialmente Provido

	<p>avaliação de cumprimento parcial se mantém, uma vez que o plano e as fontes de recursos não foram suficientemente detalhados. No que se refere a Metas e Indicadores, foram listadas metas sem o detalhamento de ações, recursos, cronograma ou método de monitoramento, mantendo-se a avaliação parcial; destaca-se que a candidata não apresentou um conjunto de indicadores, descrevendo em seu lugar ações e objetivos, o que configura o não cumprimento deste quesito. As informações referentes aos outros quesitos, embora importantes e com maior nível de detalhamento para a avaliação, não foram anteriormente expostas na inscrição, representando uma inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não podem ser consideradas. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. Considerando as razões recursais, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela provimento parcial do recurso, de forma a alterar a nota anteriormente atribuída de 3,0 para 3,5, mantendo-se a reprovação da inscrição da CPL Turismo Cultural de Taubaté.</p>	
CPL Turismo de Base Comunitária de Biritiba Mirim	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL de Base Comunitária de Biritiba Mirim, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha justificativa e documento pessoal aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Turismo de Base Comunitária de Biritiba Mirim para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Turismo de Experiência de Avaré	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo de Experiência de Avaré em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha declaração de anuência e comprovante de endereço aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que os documentos e/ou informações encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Turismo de Experiência de Avaré para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido

CPL Turismo de Experiência de Campos do Jordão	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo de Experiência de Campos do Jordão, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha documento pessoal válido e apto a atender aos critérios do Edital. Argumenta que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando novas informações acerca do Planejamento Estratégico de Negócios. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. No caso em análise, o recurso apresenta conteúdos inéditos, não constantes da versão originalmente submetida. Como exemplo, são trazidas pela primeira vez metas detalhadas para a Rota Caminho do Horto, com iniciativas, cronogramas, recursos necessários, critérios de monitoramento e ODS vinculados, além de estratégias de capacitação com instituições. Também são apresentados, de forma inédita, dados consolidados sobre participação de mercado, como o número de visitantes, e menções a ações internacionais em articulação com feiras e operadoras de turismo. O presente recurso não demonstra informações anteriormente expostas na inscrição, representando uma inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Turismo de Experiência de Campos do Jordão.</p>	Parcialmente Provido
CPL Turismo de Experiência de Laranjal Paulista	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo de Experiência de Laranjal Paulista, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, não apresenta documento pessoal válido e apto a atender aos critérios do Edital, motivo da reprovação anterior na Habilitação Jurídica, razão pela qual se dá a manutenção da decisão prévia nesse aspecto. Argumenta, ainda, que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando novas informações acerca do conteúdo apresentado. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. No caso em análise, observa-se que o recurso se limita a apresentar dados inéditos, não constantes na proposta originalmente submetida. Como exemplo, a proponente passa a descrever estratégias detalhadas de sustentabilidade financeira e fontes de receita, incluindo bilheteria, comercialização por e-commerce e parcerias com o setor público e privado. Também são trazidas, pela primeira vez, ações</p>	Improvido

	<p>socioambientais como incentivo à logística reversa, valorização de produtos locais e vinculação com os ODS. Em relação à internacionalização, menciona em recurso a busca por inserção em feiras internacionais e articulações com câmaras de comércio. Nenhum desses elementos constava do planejamento estratégico avaliado, razão pela qual o conteúdo apresentado não pode ser considerado em sede de recurso. O presente recurso não demonstra informações anteriormente expostas na inscrição, representando uma inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Turismo de Experiência de Laranjal Paulista.</p>	
<p>CPL Turismo de Experiência de Laranjal Paulista</p>	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo de Experiência de Laranjal Paulista, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, não apresenta documento pessoal válido e apto a atender aos critérios do Edital, motivo da reprovação anterior na Habilitação Jurídica, razão pela qual se dá a manutenção da decisão prévia nesse aspecto. Argumenta, ainda, que a nota atribuída ao Planejamento Estratégico de Negócios deve ser revista, encaminhando novas informações acerca do conteúdo apresentado. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. No caso em análise, observa-se que o recurso se limita a apresentar dados inéditos, não constantes na proposta originalmente submetida. Como exemplo, a proponente passa a descrever estratégias detalhadas de sustentabilidade financeira e fontes de receita, incluindo bilheteria, comercialização por e-commerce e parcerias com o setor público e privado. Também são trazidas, pela primeira vez, ações socioambientais como incentivo à logística reversa, valorização de produtos locais e vinculação com os ODS. Em relação à internacionalização, menciona em recurso a busca por inserção em feiras internacionais e articulações com câmaras de comércio. Nenhum desses elementos constava do planejamento estratégico avaliado, razão pela qual o conteúdo apresentado não pode ser considerado em sede de recurso. O presente recurso não demonstra informações anteriormente expostas na inscrição, representando uma inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Turismo de Experiência de Laranjal Paulista.</p>	<p>Improvido</p>

CPL Turismo Gastronômico de Guarujá	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo Gastronômico de Guarujá em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço e documento pessoal aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que os documentos e/ou informações encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Turismo Gastronômico de Guarujá para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	Provido
CPL Turismo Rural de Caçapava	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo Rural de Caçapava, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. No que diz respeito à habilitação jurídica, a proponente não encaminha documentos aptos a reverterem o resultado prévio, na medida em que permanece a irregularidade na representação. A inscrição foi realizada em nome de uma Diretora de Departamento que, inclusive, realizou a assinatura do Anexo I encaminhado, ao passo em que os documentos pessoais encaminhados foram os do Prefeito Municipal. Em seu recurso, a proponente encaminha documentos que comprovam a posse do prefeito municipal, mas que não são válidos para reverter o resultado apontado no parecer prévio. Quanto ao planejamento estratégico de negócios, a avaliação original concluiu que o documento apresentava lacunas em múltiplos tópicos, como a falta de identificação de atores produtivos, ausência de dados concretos para mercado e postos de trabalho, e detalhamento insuficiente da cadeia de valor. Em seu recurso, a proponente apresenta textos e informações novas para suprir as lacunas apontadas em quase todos os tópicos. A aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. O presente recurso não demonstra informações anteriormente expostas na inscrição, representando uma inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Turismo Rural de Caçapava.	Improvido
CPL Turismo Rural de Mogi das Cruzes	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo Rural de Mogi das Cruzes, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. O parecer prévio ressaltou que a proponente	Improvido

	<p>não encaminhou o Anexo I assinado. Em seu recurso, encaminha o referido documento produzido após o término do prazo de inscrições do Edital (Anexo I assinado pela representante legal em 14 de julho de 2025) e, portanto, inapto a ser aceito nesta etapa do processo. A aceitação de documentos produzidos após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que representaria a concessão de prazo suplementar para a elaboração da documentação, em detrimento de outras proponentes. A aceitação do Anexo I não serviria para complementar ou elucidar situação já exposta na inscrição submetida, mas, sim, substituir o documento anteriormente produzido. Diferentemente dos casos em que foram acatados os documentos enviados, o presente recurso não demonstra situação anteriormente exposta na inscrição, ou seja, a assinatura do representante não foi concedida em nenhum dos outros documentos produzidos no decorrer do prazo de inscrição (como, por exemplo, em alguma declaração), tal fato faria com que a assinatura colhida após o término do prazo de inscrições representasse a concessão de prazo extra para a CPL produzir o Anexo I, razão pela qual o recurso não pode ser provido.</p> <p>Considerando o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a reprovação da inscrição da CPL Turismo Rural de Mogi das Cruzes.</p>	
CPL Turismo Rural de Presidente Prudente	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo Rural de Presidente Prudente em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço e documento pessoal aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que os documentos e/ou informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Turismo Rural de Presidente Prudente para prosseguimento para a Etapa II do Edital.</p>	Provido
CPL Turismo Sustentável de Cananéia	<p>Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo Sustentável de Cananéia, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. A análise do recurso e a reavaliação do Planejamento Estratégico de Negócios submetido confirmam a conclusão da avaliação original. A estrutura da cadeia apresentada permanece, conforme analisado, com falta aparente de integração, além de não estar clara a classificação dos atores nos elos em que foram realocados. Além disso, a aceitação de novas informações produzidas após o término do prazo de inscrições não pode ocorrer na etapa de recurso, na medida em que importaria na concessão de prazo suplementar para a elaboração dos tópicos do Planejamento Estratégico de Negócios, em detrimento de outras proponentes. O presente recurso não demonstra informações</p>	Improvido

	anteriormente expostas na inscrição, representando uma inovação em relação ao Planejamento Estratégico de Negócios submetido, razão pela qual não pode ser provido. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela manutenção da decisão prévia, de forma a manter a nota anteriormente atribuída e a reprovação da inscrição da CPL Turismo Sustentável de Cananéia.	
CPL Turismo Sustentável de Caraguatatuba	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo Sustentável de Caraguatatuba em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha comprovante de endereço apto a atender aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e/ou informação encaminhado prestou-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou os documentos encaminhados, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Turismo Sustentável de Caraguatatuba para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	Provido
CPL Turismo Sustentável de Registro	Trata-se de recurso interposto pela proponente CPL Turismo Sustentável de Registro, em face do resultado prévio da Etapa I do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2025. A proponente contesta o resultado, pleiteando a reforma de decisão que concluiu pela sua reprovação. Em seu recurso, encaminha justificativa e documento pessoal aptos a atenderem aos critérios do Edital. Ressalta-se que o documento e informação encaminhados prestaram-se a complementar situação já exposta pela inscrição submetida, de forma que o envio não representou inovação ou concessão de prazo extra para a proponente. Considerando as razões recursais e/ou o documento encaminhado, tendo em vista o exposto acima, esta Secretaria conclui pela reforma da decisão prévia, de forma a aprovar a inscrição da CPL Turismo Sustentável de Registro para prosseguimento para a Etapa II do Edital.	Provido
CPL DE DERIVADOS APICOLAS DE ADAMANTINA E REGIAO de Adamantina	Trata-se de recurso interposto pela CPL DE DERIVADOS APICOLAS DE ADAMANTINA E REGIAO de Adamantina, encaminhado para o e-mail do SP Produz às 22h30 do último dia disponível para interposição de recursos, onde o usuário relata que enfrentou dificuldades para realizar o envio de seus dados durante os momentos finais do prazo existente para submissão das informações do edital de reconhecimento de 2025. Ressalta-se que, em virtude da impossibilidade de encaminhar o recurso na plataforma - já que não se trata de inscrição submetida - aceitou-se, em caráter excepcional, o envio e o recebimento do recurso pelo e-mail oficial do Programa SP Produz. De acordo com as evidências enviadas pelo usuário e recebidas pela equipe, ele afirma que, após ter preenchido toda a documentação exigida pelo processo, realizou tentativa de envio das informações através do sistema às 23:58hs do dia 17/06/2025 e obteve uma mensagem de erro. Outras evidências recebidas mostram as opções de "continuar"	Improvido

disponíveis no sistema também em horário próximo ao encerramento do prazo de envio (entre 23:58hs e 23:59hs do dia 17/06/2025), no entanto, não foram enviadas novas evidências de tentativas de envio das informações, embora o usuário alegue que existiram novas tentativas - todas sem sucesso. Diante dos relatos recebidos, as equipes técnicas prontificaram-se a realizar uma análise técnica inicial para investigar a possibilidade de erro no sistema, conforme reportado pelo usuário. Inicialmente, é importante ressaltar que as customizações na plataforma são realizadas de acordo com processos que visam garantir a qualidade final do produto disponibilizado para os usuários, onde as metodologias são aplicadas em todas as etapas do desenvolvimento, e ao final, testes de validação são realizados em conjunto com outras equipes, mesclando a visão técnica com a das unidades de negócio e equipes técnicas do governo, num trabalho que envolve ao menos sete perfis diferentes de profissionais que realizam as validações finais antes de disponibilizar o sistema para uso real. Deste modo, e de forma geral, a comprovação de funcionamento regular do sistema se dá pelo volume de processos e usuários atendidos durante o prazo de operação estabelecido pelo edital em questão; por exemplo, neste edital, foram submetidos 217 processos com sucesso, dos quais 19 foram enviados dentro da última hora do prazo estabelecido pelo edital de referência - e ainda, de forma mais específica, 04 foram enviados dentro dos últimos 5 minutos restantes para o término deste prazo. Em termos de parametrização do sistema, o edital foi configurado dentro da plataforma para permitir submissões até as 23:59:59 do dia 17/06/2025. Do ponto de vista da CPL em questão, é possível confirmar que não houve a submissão das informações solicitadas pelo edital. Todas as informações preenchidas referentes a esta CPL encontram-se em situação de "rascunho" dentro da plataforma. É possível também verificar que a CPL realizou a submissão das informações de habilitação jurídica ao longo da última hora do prazo disponível, e que as informações do planejamento estratégico foram finalizadas às 23:57:56 (menos de 3 minutos para o final do prazo). De modo geral, não há evidências de dificuldade de utilização do sistema por parte da CPL. No entanto, nota-se que o usuário pode não ter seguido as recomendações de uso e as boas práticas gerais, no que diz respeito ao preenchimento de dados de um edital deste porte (que contém diversos campos a serem preenchidos, num processo que possui suas respectivas regras e especificidades). Podemos observar que, de acordo com o sistema, a CPL em questão criou o seu rascunho às 23:04hs do próprio dia 17/06/2025 (ou seja, o momento em que entrou de fato no processo para realizar o preenchimento registrando pela primeira vez uma informação foi dentro da última hora disponibilizada, de acordo com o prazo do edital). Também foi possível notar que a última informação gravada pelo usuário foi realizada a menos de 3 minutos do final do prazo de submissão. Embora tenha preenchido os campos necessários exigidos, em relação à submissão das informações, para que todas as informações cadastradas pela CPL fiquem disponíveis para avaliação da Secretaria na fase seguinte, é necessário que a

operação de “envio” seja realizada pelo usuário dentro do sistema, o que não ocorreu para esta CPL. Vale também ressaltar que a plataforma enfatiza a necessidade da ação de envio direcionando o usuário visualmente e textualmente, de diversas formas diferentes (entre elas, destacando a etapa em que o usuário se encontra e a etapa que falta realizar, área de destaque em vermelho com o tempo final para finalização do prazo etc.). Além disso, dentro das instruções iniciais da plataforma, os usuários também são orientados sobre a possibilidade de fazer o envio das informações e depois editá-las quantas vezes for necessário - desde que esteja dentro do prazo do edital (ou seja, não há a necessidade de aguardar o momento final para envio das informações). Não foram constatadas instabilidades, nem mesmo indisponibilidade, da plataforma durante os últimos minutos do prazo final de submissão; contudo, o usuário de recursos tecnológicos que faz uso remoto de uma plataforma está sempre sujeito a dificuldades pontuais - sobretudo se não está habituado com a tecnologia em questão -, não sendo descartada a possibilidade de experimentar instabilidades, dúvidas de uso, ou até mesmo questões de conectividade (conexão de rede/disponibilidade de link de internet). E por fim, para mitigar riscos relacionados a dúvidas de utilização, durante os diversos plantões realizados, as equipes estiveram empenhadas em repassar todas estas orientações junto aos usuários, com demonstrações práticas e resoluções de dúvidas; além da disponibilidade do suporte técnico - desde o momento em que o edital foi aberto - para realizar orientações específicas em relação ao uso do sistema, esclarecer dúvidas ou mesmo investigar possíveis dificuldades de utilização. Levando em conta as informações apresentadas acima, é difícil identificar a possibilidade de algum erro ou problema por parte do sistema. Neste caso, uma possibilidade para o relato de problema percebido pelo usuário é uma dessincronização entre o horário exibido pelo computador local e o servidor da aplicação - que, neste caso, poderia ser na casa de alguns segundos. Apesar do sistema sempre realizar as validações com base na data/hora do servidor (e, portanto, impedir qualquer ação fora do prazo limite configurado), o usuário poderia estar com uma data/hora de referência errada em seu próprio computador local. Considerando que a plataforma recebeu diversas submissões dentro dos últimos 5 minutos de prazo disponível, que a disponibilidade de tempo prevista era até as 23:59, e que o próprio usuário salvou informações faltando menos de 3 minutos para o término do prazo de submissão (de acordo com as evidências em banco de dados), não há evidências empíricas de problemas no sistema; ou seja, estas evidências não apontam para um problema dentro da plataforma. Por fim, há de se considerar que diversas tratativas e orientações foram realizadas ao longo da execução do edital, incluindo o prazo de 35 dias para que as CPL pudessem trabalhar no cadastro das informações e, eventualmente, solicitarem apoio em caso de dúvidas ou problemas. Diante do exposto, julga-se improvido o recurso interposto por CPL DE DERIVADOS APICOLAS DE ADAMANTINA E REGIAO de Adamantina.

Os resultados inalterados a partir da presente publicação, expostos na decisão prévia, são ratificados e tornam-se definitivos para os devidos fins.